

AVISO DE CONSULTA PÚBLICA

CONSULTA PÚBLICA N.º 001/14 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2014-0.067.725-0

A COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB-SP está formulando CONSULTA PÚBLICA nos termos do Decreto Municipal nº 48.042/2006, objetivando colher subsídios que poderão ser utilizados na elaboração da versão final do Edital para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, REPARAÇÃO, ADAPTAÇÃO, MODIFICAÇÃO, COMPLEMENTAÇÃO E REFORMA EM EMPREENDIMENTOS E IMÓVEIS SOB A GESTÃO DA COHAB-SP, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE PRIMEIRA LINHA E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, CONFORME TABELA DE CUSTOS UNITÁRIOS E CADERNO DE CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PROCEDIMENTOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS.**

A Minuta do Edital encontra-se disponível no site <http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br>

Os interessados em participar poderão solicitar esclarecimentos e apresentar sugestões ou opiniões enviando e-mail, devidamente identificado, através do endereço eletrônico: copel@cohab.sp.gov.br - até às 17 horas do dia 30 de junho de 2014.

Solicitamos que, ao enviar os comentários e sugestões, seja apontado o número da presente Consulta Pública e os itens da respectiva Minuta.

MINUTA DE EDITAL DE CONCORRÊNCIA

REGISTRO DE PREÇOS

TIPO MENOR PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2014-0.067.725-0

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, REPARAÇÃO, ADAPTAÇÃO, MODIFICAÇÃO, COMPLEMENTAÇÃO E REFORMA EM EMPREENDIMENTOS E IMÓVEIS SOB GESTÃO DA COHAB-SP, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE PRIMEIRA LINHA E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, CONFORME TABELA DE CUSTOS UNITÁRIOS E CADERNO DE CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PROCEDIMENTOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS, BEM COMO NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM ESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

DATA E HORÁRIO PARA O RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:

Até a data e horário previstos para a sessão de abertura.

SESSÃO DE ABERTURA:

___ DE _____ DE 2014 – ___ horas

LOCAL:

Rua Líbero Badaró nº 504 – 24º andar – sala 243-A - São Paulo - Capital,
perante a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ÍNDICE

1.	DO PREÂMBULO	5
2.	DA ENTREGA DOS ENVELOPES/ DA SESSÃO DE ABERTURA DOS TRABALHOS	5
3.	DO OBJETO	5
4.	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	7
5.	DAS INFORMAÇÕES	7
6.	DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL	8
7.	DAS DISPOSIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	8
8.	DO REGIME DE EXECUÇÃO	8
9.	DA REPRESENTAÇÃO LEGAL/CREDENCIAMENTO	8
10.	DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	9
11.	DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DA DOCUMENTAÇÃO	9
12.	DO ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO	10
13.	DO ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA COMERCIAL	17
14.	DA ABERTURA DOS ENVELOPES E PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO	18
15.	DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL	19
16.	DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO	21
17.	DOS RECURSOS	21
18.	DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	22
19.	DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO OBJETO	23
20.	DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	23
21.	DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS	23
22.	DA AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DA ATA E EMISSÃO DO EMPENHO	24
23.	DO REAJUSTE DE PREÇOS E DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS	24
24.	DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	25
25.	DA MEDIÇÃO/ DO PAGAMENTO	25
26.	DAS PENALIDADES	26
27.	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	28
28.	DOS ANEXOS	29
	ANEXO 1 - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	31
	ANEXO 2 – MODELO – PROPOSTA COMERCIAL	40
	ANEXO 3 - MODELO DE DECLARAÇÃO – CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES E REQUISITOS DE HABILITAÇÃO	41
	ANEXO 4 - MODELO DE DECLARAÇÃO – EMPRESA NÃO CADASTRADA JUNTO À PMSP	42
	ANEXO 5 - MODELO DE DECLARAÇÃO – INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO	43
	ANEXO 6 - MODELO DE DECLARAÇÃO – EMPRESA NÃO INSCRITA NO CADIN	44
	ANEXO 7 - MODELO DE DECLARAÇÃO – EMPREGO DE MENOR	45
	ANEXO 8 - MODELO DE DECLARAÇÃO – NORMAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO	46
	ANEXO 9 - MODELO DE DECLARAÇÃO – MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE	47
	ANEXO 10 - MODELO DE ORDEM DE SERVIÇOS	48
	ANEXO 11 - MODELO DE DECLARAÇÃO – OBRIGAÇÃO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS	49
	<i>(em até 10 locais distintos, simultaneamente, por agrupamento)</i>	49
	ANEXO 12 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE INSTALAÇÕES, APARELHAMENTOS E PESSOAL TÉCNICO	50
	ANEXO 13 - RELAÇÃO NOMINAL DA EQUIPE TÉCNICA	51
	ANEXO 14 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL PELAS OBRAS E SERVIÇOS	52
	ANEXO 15 - MODELO DE DECLARAÇÃO DO	53
	MEMBRO TÉCNICO AUTORIZANDO SUA INCLUSÃO NA EQUIPE TÉCNICA	53
	ANEXO 16 - MODELO DE DECLARAÇÃO – DECRETO MUNICIPAL nº 48.184/07	54
	ANEXO 17 - MODELO DE DECLARAÇÃO – DECRETO MUNICIPAL nº 50.977/09	55
	ANEXO 18 - ANEXOS TÉCNICOS	56
	ANEXO 19 - MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	57

QUADRO RESUMO

CONCORRÊNCIA Nº ___/14 Registro de Preços
1. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, REPARAÇÃO, ADAPTAÇÃO, MODIFICAÇÃO, COMPLEMENTAÇÃO E REFORMA EM EMPREENDIMENTOS E IMÓVEIS SOB A GESTÃO DA COHAB-SP, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE PRIMEIRA LINHA E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, CONFORME TABELA DE CUSTOS UNITÁRIOS E CADERNO DE CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PROCEDIMENTOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS, BEM COMO NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM ESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.
2. ABERTURA DA SESSÃO: ___ DE _____ DE 2014 – às 10h30min.
3. ENTREGA DOS ENVELOPES: até a data e horários previstos para a sessão de abertura.
4. Local para entrega dos envelopes e abertura da sessão: COPEL - Rua Líbero Badaró, 504 – 24º andar – sala 243-A – São Paulo – SP.
5. Informações/Esclarecimentos: das 9h às 17h. - até 02 (dois) dias úteis anteriores à abertura: protocolados na COPEL - Rua Líbero Badaró, 504 – 24º andar - sala 243-A – São Paulo – SP ou até 03 (três) dias úteis anteriores à abertura: por meio do fax nº (11) 3106-1090.
6. Do Critério de Julgamento: O julgamento obedecerá ao critério de Menor Preço, atendidas as especificações desta CONCORRÊNCIA.
7. Do Regime de execução: execução indireta de empreitada por preços unitários.
8. Do Vigência da Ata de Registro de Preços: 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.
9. Da Emissão da Nota de Empenho: a contratação e emissão de empenho serão autorizadas nos termos do item 22 do Edital.
10. Dos Usuários da Ata de Registro de Preços: qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, nos termos do item 20 do Edital.
11. Do Cancelamento da Ata de Registro de Preços: poderá ser cancelada nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral, nos termos do item 24 do Edital.
12. Do Prazo e Condições da Prestação de Serviços: o compromisso da prestação de serviços só estará caracterizado após o recebimento da Ordem de Serviços ou instrumento equivalente, devidamente precedido da competente Nota de Empenho, decorrentes da Ata de Registro de Preços, nos termos do item 19 do Edital.
13. Da Medição: será processada nos termos do subitem 25.1 do Edital.
14. Do Pagamento: em até 30 (trinta) dias corridos, nos termos do item 25 do Edital.
15. Do Reajuste: não haverá reajuste - caso haja prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, os preços serão reajustados, aplicando-se a modalidade de reajuste sintético, utilizando-se como índice específico “EDIFICAÇÕES EM GERAL”, publicado pela Secretaria de Finanças.
16. Observação: As informações deste <i>Quadro Resumo</i> não afastam a necessidade de conhecimento do inteiro teor deste Edital para formulação da proposta e documentos.

1. DO PREÂMBULO

- 1.1. A Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – **COHAB-SP**, com sede na Rua São Bento nº 405 – 12º ao 14º andar – São Paulo – Capital, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento de quantos possam se interessar que, por meio da **Comissão Permanente de Licitação - COPEL**, fará realizar licitação na **MODALIDADE CONCORRÊNCIA**, por empreitada de preços unitários do tipo menor preço, **para a prestação de serviços referida no item 3 – DO OBJETO** - deste instrumento.
- 1.2. Este procedimento licitatório e os atos dele decorrentes subordinam-se às disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, da Lei Municipal n.º 13.278/02, do Decreto Municipal n.º 44.279/03, da Lei Complementar n.º 123/06, regulamentada em seus artigos 42 a 45 pelo Decreto Municipal n.º 49.511/08 e com as alterações introduzidas pelo Decreto Municipal n.º 52.552/11, demais normas legais aplicáveis, bem como com as disposições deste Edital, que os interessados declaram conhecer e às quais aderem incondicional e irrestritamente.
- 1.3. O CD-R contendo o Edital e seus anexos poderá ser retirado na **COPEL**, no endereço apresentado no item 4 do **Quadro Resumo** deste Edital, no horário das 9h às 16h30, mediante a entrega de 01 (um) CD-R sem uso.
- 1.3.1. O Edital ainda poderá ser consultado por meio do site <http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br>, sem prejuízo da retirada do material completo em CD-R no endereço acima.

2. DA ENTREGA DOS ENVELOPES/ DA SESSÃO DE ABERTURA DOS TRABALHOS

- 2.1. O **Envelope nº 1 – HABILITAÇÃO** e o **Envelope nº 2 – PROPOSTA COMERCIAL**, deverão ser entregues atendendo ao disposto nos **itens 3 e 4 do Quadro Resumo** deste Edital.
- 2.2. A **SESSÃO DE ABERTURA** dos trabalhos será realizada na **COPEL**, conforme data, horário e local estabelecidos nos **itens 2 e 4 do Quadro Resumo**.

3. DO OBJETO

- 3.1. Constitui objeto desta **CONCORRÊNCIA** o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, REPARAÇÃO, ADAPTAÇÃO, MODIFICAÇÃO, COMPLEMENTAÇÃO E REFORMA EM EMPREENDIMENTOS E IMÓVEIS SOB A GESTÃO DA COHAB-SP, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE PRIMEIRA LINHA E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, CONFORME TABELA DE CUSTOS UNITÁRIOS E CADERNO DE CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PROCEDIMENTOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS**, bem como nos termos das especificações que integram este edital e seus anexos.
- 3.1.1. Os referidos serviços deverão estar em conformidade com a **Tabela de Custos Unitários, Caderno de Critérios de Medição e Procedimentos Técnicos e Administrativos – Anexo 18 (Anexos Técnicos)** deste Edital.

- 3.2. Os preços registrados em ata, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, e artigo 34 do Decreto Municipal nº 44.279/03, têm caráter orientativo (preço máximo).
- 3.3. A **DETENTORA** deverá ter disponibilidade de executar os serviços solicitados pela **COHAB-SP**, disponibilizando todos os equipamentos, mão de obra e materiais necessários para a execução dos trabalhos.
- 3.3.1. Para execução dos serviços, estarão inclusos: mão de obra, equipamentos, material, carga, transporte, descarga, aplicação e limpeza.
- 3.4. A **DETENTORA** mobilizará seus equipamentos e equipes mediante Ordem de Serviço a ser expedida pela **COHAB-SP**.
- 3.5. A **DETENTORA** obriga-se a executar por “agrupamento”, até 10 (dez) ordens de serviços simultâneas, expedidas pela **COHAB-SP**, sendo-lhe facultada a aceitação de ordens de serviços em maior quantidade, desde que sem prejuízo da fiel execução dos serviços a que se obrigou.
- 3.6. **Locais de execução:**
- 3.6.1. Os serviços serão prestados especialmente no Município de São Paulo e Região Metropolitana de São Paulo, nos locais que compõem os Agrupamentos, conforme descritos no **subitem 3.7** deste Edital, e ainda, obedecidas integralmente as especificações previstas no **Anexo 18 (Anexos Técnicos)** deste Edital integralmente.
- 3.7. **Agrupamento(s):**
- 3.7.1. Os serviços serão prestados especialmente no Município de São Paulo e Região Metropolitana de São Paulo, subdivididos em 2 (dois) agrupamentos, correspondentes à área de circunscrição das Subprefeituras e a Região Metropolitana de São Paulo, assim dispostos:

AGRUPAMENTO	SUBPREFEITURAS
I – NORTE/ SUL/ CENTRO/ SUDESTE/OESTE	PERUS, PIRITUBA, FREGUESIA DO Ó, CASA VERDE, SANTANA/TUCURUVI, JAÇANÁ/TREMembé, VILA MARIA/VILA GUILHERME, SANTO AMARO, JABAQUARA, CIDADE ADEMAR, CAMPO LIMPO, M’BOI MIRIM, CAPELA DO SOCORRO, PARELHEIROS, LAPA, SÉ, BUTANTÁ, PINHEIROS, VILA MARIANA, IPIRANGA, MOÓCA, VILA PRUDENTE.
II – LESTE E DEMAIS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO	SUBPREFEITURAS: PENHA, ERMELINO MATARAZZO, SÃO MIGUEL, ITAIM PAULISTA, ARICANDUVA, ITAQUERA, GUAIANAZES, SÃO MATEUS, CIDADE TIRADENTES. DEMAIS MUNICÍPIOS: CARAPICUÍBA, FERRAZ DE VASCONCELOS, GUARULHOS, ITAPEVI, RIO GRANDE DA SERRA, SUZANO.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão participar da presente licitação as empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado.
- 4.1.1. As empresas participantes deverão atender a todas as exigências constantes neste Edital.
- 4.2. Será vedada a participação de empresas:
- 4.2.1. Declaradas inidôneas por ato do Poder Público.
- 4.2.2. Sob processo de concordata e/ou recuperação judicial ou extrajudicial ou falência.
- 4.2.3. Sob processo de liquidação judicial ou extrajudicial.
- 4.2.4. Impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Direta ou Indireta.
- 4.2.5. Reunidas em consórcio.
- 4.2.6. Inscritas no CADIN – Cadastro Informativo Municipal.
- 4.2.7. Enquadradas nas disposições do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 4.3. Na hipótese de participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte deverão ser adotados os critérios estabelecidos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/06, regulamentados pelo Decreto Municipal nº 49.511/08, com as alterações introduzidas pelo Decreto Municipal nº 52.552/11, conforme disposições do **item 10** deste Edital.
- 4.4. As empresas participantes devem ter pleno conhecimento das regras constantes neste Edital, das condições gerais e específicas do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e integral cumprimento do contrato decorrente desta licitação.

5. DAS INFORMAÇÕES

- 5.1. Quaisquer esclarecimentos e/ou informações complementares sobre a presente **CONCORRÊNCIA** poderão ser obtidos mediante requerimento escrito, assinado pelo representante legal da empresa, apresentado nos termos do **item 5** do *Quadro Resumo*.
- 5.2. Não serão atendidos pedidos de informações e/ou esclarecimentos formulados por telefone, vedada a comunicação personalizada.
- 5.3. Os esclarecimentos serão publicados no *Diário Oficial da Cidade de São Paulo – DOC*.
- 5.3.1. Os interessados poderão acessar o *Diário Oficial da Cidade de São Paulo – DOC* por meio dos endereços eletrônicos www.imprensaoficial.com.br e www.prefeitura.sp.gov.br ou adquiri-lo junto à Imprensa Oficial do Estado de São Paulo - IMESP - Rua da Mooca, 1921 - São Paulo.

6. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 6.1. Eventuais impugnações ao presente Edital deverão ser dirigidas à **COPEL**, na forma e nos prazos previstos no artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, obedecidas as disposições do **item 17 – DOS RECURSOS**.

7. DAS DISPOSIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1. As obrigações decorrentes deste certame consubstanciar-se-ão em *Ata de Registro de Preços*, na forma da *Minuta* constante do **Anexo 1** deste Edital e nas condições previstas neste instrumento convocatório.
- 7.2. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, incluídas eventuais prorrogações, conforme inciso III do parágrafo 3º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 1993 e na conformidade do artigo 13 da Lei Municipal nº 13.278 de 2002, desde que haja anuência das partes.
- 7.2.1. A **DETENTORA** da Ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a **90 (noventa) dias** do término de sua vigência.
- 7.2.1.1. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo previsto no **subitem 7.2.1** deste Edital, dará ensejo à **COHAB-SP**, a seu exclusivo critério, de promover nova licitação, descabendo à **DETENTORA** o direito a qualquer recurso ou indenização.
- 7.3. À **COHAB-SP** no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a **DETENTORA**, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até 90 (noventa) dias do término de vigência da Ata, a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos dos serviços, mediante aditamento contratual.
- 7.4. A existência de preços registrados não obriga a **COHAB-SP** a firmar as contratações que deles, poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.
- 7.5. Os preços registrados serão publicados no Diário Oficial da Cidade de São Paulo – DOC, trimestralmente, conforme previsão legal no artigo 15, inciso V, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

8. DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 8.1. Os serviços decorrentes desta **CONCORRÊNCIA** obedecerão ao regime de execução indireta por preço unitário.

9. DA REPRESENTAÇÃO LEGAL/CRENCIAMENTO

- 9.1. Na sessão de abertura deste certame serão apresentados à **COPEL** os documentos destinados a identificar e qualificar os representantes das licitantes.
- 9.2. Quando a empresa for representada por Diretor ou Sócio, este deverá comprovar essa qualidade por meio de cédula de identidade e Contrato ou Estatuto Social, acompanhados da última ata que elegeu a Diretoria em exercício, devidamente registrada no órgão competente, se for o caso.

- 9.3. Na hipótese de a licitante não estar representada nos termos do **subitem 9.2**, a representação dar-se-á por meio de procuração, com poderes específicos para o fim a que se destina, credenciando o representante, inclusive para recebimento de intimações, ciência de todos os atos e desistência de recursos em geral, se for o caso.
- 9.3.1. A procuração poderá ser outorgada por instrumento particular, devendo ser entregue por ocasião da abertura dos trabalhos.
- 9.3.2. A falta da procuração não implicará em inabilitação, mas impedirá o representante de se manifestar em nome da licitante.
- 9.4. Os documentos de representação legal/credenciamento serão verificados pela **COPEL** e colocados à disposição das demais licitantes. Após, serão retidos pela Comissão para juntada ao respectivo processo de licitação.
- 9.5. Não será permitida a participação de uma única pessoa como representante de mais de uma licitante.

10. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 10.1. As microempresas e as empresas de pequeno porte, qualificadas nos termos da Lei Complementar nº 123/06, poderão usufruir dos benefícios estabelecidos em seus artigos 42 a 45 ao participar desta licitação, conforme regulamenta o Decreto Municipal nº 49.511/08, com as alterações introduzidas pelo Decreto Municipal nº 52.552/11.
- 10.2. Para se valer dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06 a licitante deverá apresentar, **em separado, no ato da entrega das propostas, declaração**, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte e que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação, nos termos do **modelo Anexo 9** deste Edital.
- 10.3. A falta da declaração de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou sua imperfeição, não conduzirá ao seu afastamento desta licitação, mas tão somente dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, em seus artigos 42 a 45, regulamentados pelo Decreto Municipal 49.511/08, salvo se a própria licitante desistir de sua participação no certame, na sessão pública de abertura da licitação, retirando seus envelopes.
- 10.4. A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

11. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DA DOCUMENTAÇÃO

- 11.1. Os **Envelopes** apresentados pelas empresas participantes nos termos do **item 2** deste Edital deverão ser opacos, indevassáveis, impedindo a identificação do seu conteúdo, lacrados e subscritos com os seguintes dados:

11.1.1. Endereçamento:

- Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – COHAB-SP
- Comissão Permanente de Licitação - COPEL
- CONCORRÊNCIA Nº ____/14 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2014-0.067.725-0

11.1.2. Número dos Envelopes e referência ao conteúdo:

- ENVELOPE Nº 1 - HABILITAÇÃO
- ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA COMERCIAL

11.1.3. Identificação:

- Firma Individual ou Razão Social ou Denominação Social e endereço completo da licitante.

11.2. Os documentos apresentados neste certame deverão:

11.2.1. Estar com o PRAZO DE VALIDADE em vigor.

- 11.2.1.1.** Será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, se outro não constar de lei específica ou do próprio documento, **exceto para a Certidão Negativa de Pedido de Falência e Concordata e/ou de Recuperação Judicial ou Extrajudicial**, cujo prazo deverá estar em conformidade com o **subitem 12.4.3** deste Edital.

11.2.2. Ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, não sendo aceitos documentos na forma de fac-símile, nem tampouco por meio de protocolo.

11.2.3. Ser assinados pelo(s) representante(s) legal(is) da empresa ou procurador com poderes específicos, com identificação clara de seu subscritor.

11.2.4. Ser compatíveis com as respectivas inscrições nas esferas federal, estadual e municipal, sendo vedada, na apresentação, a mesclagem dos documentos de estabelecimentos diversos (números de inscrição no CNPJ, IE e CCM).

11.2.5. Estar rubricados, colecionados e numerados em ordem seqüencial, **PREFERENCIALMENTE ACONDICIONADOS EM PASTAS COM DOIS FUROS**, de acordo com as prescrições deste Edital.

11.3. A aceitação dos documentos obtidos via internet ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio eletrônico.

11.4. Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.

11.5. As licitantes deverão apresentar os documentos estritamente necessários, evitando duplicidade e a inclusão de outros, supérfluos ou dispensáveis.

12. DO ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO

12.1. O Envelope nº 1 – HABILITAÇÃO - deverá ser composto pelos seguintes documentos:

12.2. Habilitação Jurídica

12.2.1. Registro empresarial, no caso de empresa individual.

- 12.2.2. Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado onde se situa a sede da licitante, ou ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrado em se tratando de sociedade empresária, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- 12.2.3. No caso de sociedade simples, prova de inscrição do Contrato Social no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede e da diretoria em exercício, se for o caso.
- 12.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira com atividade no País, bem como o registro e a autorização - quando a atividade assim o exigir - para o regular funcionamento, expedido(s) pelos Órgãos(s) competente(s).

12.3. Regularidade Fiscal, Previdenciária e Trabalhista

- 12.3.1. Prova de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.
- 12.3.2. Prova de inscrição junto ao cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- 12.3.3. Comprovação de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia - CRF.
- 12.3.4. Prova de regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito - CND.
- 12.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei Federal nº 12.440/11.
- 12.3.6. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União da sede da licitante, nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3 de 02/05/07.
- 12.3.7. Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada, da seguinte forma:
 - 12.3.7.1. Certidão emitida pela Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda de São Paulo atestando inexistência de débitos inscritos e não inscritos na dívida ativa, **ou**
 - 12.3.7.2. Certidão da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda de São Paulo atestando inexistência de débitos não inscritos, juntamente com a certidão negativa de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, atestando a inexistência de débitos inscritos.
 - 12.3.7.3. Tratando-se de licitante com sede em outro Estado da Federação, deverá apresentar certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual atestando a inexistência de débitos não inscritos/lançados e inscritos em dívida ativa.
- 12.3.8. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante, relativa aos tributos mobiliários relacionados com a prestação licitada.

12.3.8.1. Tratando-se de licitante com sede fora do Município de São Paulo - e que esteja cadastrada como contribuinte neste Município - deverá apresentar prova de regularidade para com a Fazenda do Município de São Paulo, relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada.

12.3.8.2. A licitante com sede fora do Município de São Paulo - e que não esteja cadastrada como contribuinte neste Município - deverá apresentar declaração, firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada, nos termos do **Anexo 4** deste Edital.

12.3.9. A licitante poderá comprovar a Regularidade, também por meio de:

12.3.9.1. Certidão Positiva com efeito de negativa.

12.3.9.2. Certidões Positivas cujos débitos estejam judicialmente garantidos ou com sua inexigibilidade suspensa por decisão judicial, apresentando neste caso, certidão de objeto e pé de todas as ações ajuizadas, que demonstrem essa situação.

12.3.10. Declarações:

12.3.10.1. Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à Habilitação e aceitação das condições do Edital e seus anexos, em papel timbrado da empresa, nos termos do **Anexo 5** deste Edital.

12.3.10.2. Declaração de que a empresa não se encontra inscrita no CADIN – Cadastro Informativo Municipal de São Paulo, em papel timbrado da empresa, nos termos do **Anexo 6** deste Edital.

12.3.10.3. Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e tampouco menor de dezesseis anos, salvo a partir dos quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, em papel timbrado da empresa, nos termos do **Anexo 7** deste Edital.

12.3.10.4. Declaração de Rigorosa Observância das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, constantes da Consolidação das Leis do Trabalho, da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e de outras disposições acerca da matéria, em atendimento ao disposto no Parágrafo Único do Artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo, em papel timbrado da empresa, nos termos do **Anexo 8** deste Edital.

12.3.10.5. Declaração, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, de que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06 em seus artigos 42 a 45, regulamentados pelo Decreto Municipal nº 49.511/08, bem como de que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação, em papel timbrado da empresa, nos termos do modelo **Anexo 9** deste Edital.

12.3.10.5.1. A declaração de que trata o subitem anterior deverá ser apresentada em separado, no ato da entrega dos envelopes exigidos na presente licitação, devidamente subscrita por quem detém poderes de representação da licitante e por seu contador ou técnico em contabilidade, nos termos do Decreto Municipal nº 52.552/11.

12.4. Qualificação Econômico-Financeira

12.4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

12.4.1.1. Quando a empresa licitante for constituída por prazo inferior a 01 (um) ano, o balanço anual será substituído por balanço parcial (balanço mensal) e demonstrações contábeis relativas ao período do seu funcionamento.

12.4.1.2. A avaliação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis e financeiras do exercício social será feita com a aplicação do seguinte índice:

Índice de Liquidez Geral

$$ILG = \frac{AC + ANC (RPL)}{PC + PNC} \geq 1,0 \text{ (maior ou igual a 1 vírgula zero)}$$

Onde:

- AC = Ativo Circulante
- ANC (RPL) = Ativo não Circulante (Realizável a Longo Prazo)
- PC = Passivo Circulante
- PNC = Passivo Não Circulante

12.4.2. Prova de Capital Social correspondente a, no mínimo, 10 % (dez por cento) do valor de cada agrupamento pretendido pela licitante, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de Sociedade Empresária, ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de Sociedade Simples, até a data de abertura do certame. Será levado em consideração para análise o capital social registrado até o mês de apresentação da proposta, na forma da Lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

12.4.2.1. Para efeitos de comprovação de que trata o **subitem 12.4.2**, segue abaixo tabela dos agrupamentos e estimativas de valores:

VALOR TOTAL ESTIMADO DA ATA:		R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais)	
Agrupamento	Valor Agrupamento	% Capital	Capital Mínimo
NORTE/ SUL/ CENTRO/ SUDESTE/ OESTE	20.000.000,00 (vinte milhões de reais)	10%	2.000.000,00 (dois milhões de reais)
LESTE e DEMAIS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO	20.000.000,00 (vinte milhões de reais)	10%	2.000.000,00 (dois milhões de reais)
Totais	40.000.000,00 (quarenta milhões de reais)		

12.4.3. Certidão Negativa de Pedido de Falência, concordata e/ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedidas pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data de abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

12.4.3.1. No caso de sociedade simples, a licitante deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo de validade não constar do documento.

12.4.3.2. No caso de certidão positiva, a licitante deverá juntar a(s) certidão(ões) de objeto e pé, expedida(s) pelo ofício competente, esclarecendo o posicionamento da(s) ação(ões).

12.5. Qualificação Técnica

12.5.1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, expedido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, em nome da licitante e de seus responsáveis técnicos, no prazo de sua validade.

12.5.2. Comprovação de a licitante possuir em seu quadro permanente na data da licitação, profissional de nível superior, **engenheiro ou arquiteto**, detentor de atestado (s) de responsabilidade técnica, fornecidos por pessoas jurídica de direito público ou privado, com indicação do local, natureza, descrição dos serviços, quantitativos e outras características das obras ou serviços semelhantes às parcelas de maior relevância do objeto do presente Edital, acompanhado (s) certificado (s) de Acervo Técnico-CAT – expedido (s) pela entidade profissional competente (Registro no Sistema CREA-CONFEA).

12.5.2.1. São consideradas parcelas de maior relevância técnica e valor significativo os serviços de:

12.5.2.1.1. Manutenção ou Reforma de Edificações Habitacionais que contemplem Acessibilidade, que comprovem a execução de pelo menos 05 (cinco) dos seguintes serviços: rampas de acesso, rebaixamento de guia, piso Podotátil (alerta ou direcional), execução/adequação de corrimãos, bacia sanitária alteada para portadores de deficiência física, lavatório de louça individual para portador de deficiência física, porta para portador de deficiência física.

12.5.2.1.2. Reforma ou manutenção de unidades habitacionais de interesse social que comprovem a execução de pelo menos 05 (cinco) dos seguintes serviços: alvenaria, cobertura, pintura, esquadrias metálicas, forro, pisos, impermeabilização e instalações elétricas e instalações hidráulicas.

12.5.2.1.3. Recuperação estrutural que comprove a execução de pelo menos 02 (dois) dos seguintes serviços: escarificação, lixamento de armadura, proteção de armadura, reparo de superfície com argamassa polimérica.

- 12.5.2.1.4.** Reforma ou manutenção de para-raios, que comprove a execução de pelo menos 03(três) dos seguintes serviços: troca de captor, troca da haste, troca de cordoalha, troca de isoladores, troca de terra e medição da resistência de aterramento.
- 12.5.2.1.5.** Execução de Urbanização/Paisagismo deverá ser comprovada a execução de pelo menos 4 (quatro) dos seguintes serviços: Fechamento de alambrado, plantio de árvore, piso de bloco de concreto intertravado, plantio de grama, Corte de mato e grama, roçagem mecanizada.
- 12.5.2.1.6.** Execução de Drenagem e Contenções deverá ser comprovada a execução de pelo menos 5(cinco) dos seguintes serviços: muro de arrimo, gabião, tubo de concreto armado, escavação mecanizada, manta geotêxtil, guias e sarjetas moldadas in loco, escoramento de vala.
- 12.5.2.1.7.** Reforma ou manutenção de Unidade Habitacional de Interesse Social existente, para Obtenção e/ou renovação de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB deverá ser comprovada a execução de pelo menos 4 (quatro) dos seguintes serviços: teste de estanqueidade do sistema de gás, tubo de gás em cobre, extintor, corrimão externo, teste de sistema de para-raios, execução de rede de hidrantes, iluminação de emergência .
- 12.5.2.1.8.** Demolição deverá ser comprovada a execução de pelo menos 4 (quatro) dos seguintes serviços: demolição de concreto armado, demolição de alvenaria, demolição de revestimento cerâmico, demolição de telha de cimento amianto, demolição de vidros encaixilhados em geral, demolição de barracos de madeira.
- 12.5.3.** Atestado(s) fornecidos pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, acompanhado (s) do (s) Certificado (s) de Acervo Técnico – CAT, expedido (s) pela entidade profissional competente (registro no sistema CREA/CONFEA), onde conste a empresa licitante como contratada, comprovando aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, que comprovem a execução em 10 (dez) edificações, em qualquer época, devendo atender ao disposto no **subitem 12.5.2** deste Edital.
- 12.5.4.** No caso de Atestado (s) emitido (s) por pessoas jurídicas de direito privado, cujas obras e serviços decorrerem de licitações públicas, a licitante deverá anexar o contrato de subempreitada, com a devida anuência do órgão responsável pela licitação.
- 12.5.5.** Os atestados deverão estar vinculados às respectivas CAT – (Certidão de Acervo Técnico do CREA) e rubricados pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.
- 12.5.6. Declaração de que dispõe de instalações e de aparelhamento, e pessoal técnico de nível superior,** adequados e disponíveis, para realização do objeto do certame, acompanhada de declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, nos termos do **Anexo 12** deste Edital.

12.5.7. Relação nominal da equipe técnica mantida pela licitante, devidamente assinada pelo representante legal, em regime permanente, com as respectivas qualificações profissionais, que deverão possuir habilitação compatível com a natureza das obras e/ou serviços correspondentes ao objeto da licitação, nos termos do **Anexo 13** deste Edital.

12.5.8. Declaração expressa, sob as penas da lei, de que irá dispor para a realização dos serviços objeto deste procedimento licitatório, de **equipe técnica que se responsabilizará pelas obras e serviços**, nos termos do **Anexo 14** deste Edital, e a referida equipe técnica deverá ser composta de:

12.5.8.1. 1 (um) Responsável Técnico – Engenheiro Civil, com experiência na execução de obras e serviços.

12.5.8.2. 1 (um) Assistente Social ou Sociólogo, responsável pelo Acompanhamento Social da execução de obras e serviços.

12.5.8.2.1. O profissional mencionado no item anterior e indicado pela licitante, para a comprovação da capacitação técnico-profissional, deverá apresentar atestado de desempenho anterior fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando sua experiência prévia na participação em serviços sociais como os exigidos, realizados em obras de remoção e transferência de famílias.

12.5.8.3. 1 (um) Responsável Preposto – Engenheiro Civil, com experiência na execução de obras e serviços.

12.5.8.4. 1 (um) Engenheiro Residente – Engenheiro Civil, com experiência na execução de obras e serviços.

12.5.8.5. A licitante deverá apresentar **DECLARAÇÃO** dos membros da equipe proposta, autorizando sua inclusão na equipe técnica, nos termos do **Anexo 15** deste Edital.

12.5.8.6. Os membros da equipe técnica com nível superior deverão apresentar certificados de inscrição em seus órgãos de classe (CREA, CRESS, etc).

12.5.8.7. A comprovação de vínculo deverá ser feita através de cópias autenticadas do Contrato de Prestação de Serviços ou das anotações da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social, acompanhada da respectiva Ficha de Registro, no caso de empregados, nos termos da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho e Decreto nº 61.799/67.

12.5.8.7.1. Quando se tratar de dirigente de empresa, a comprovação requerida poderá ser feita por meio de cópia da Ata da Assembléia, referente à sua investidura no cargo ou do contrato social.

13. DO ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA COMERCIAL

- 13.1.** O Envelope nº 2 - PROPOSTA COMERCIAL - deverá conter a proposta em papel timbrado da empresa, impressa sem emendas, rasuras, borrões, entrelinhas, acréscimos ou supressões que impeçam a verificação da legitimidade do documento, em via única, contendo o nome, o endereço completo, a inscrição no CNPJ, datada e assinada pelo representante legal da empresa, com identificação clara de seu subscritor, obedecido o **modelo Anexo 2** deste Edital.
- 13.2.** A Proposta Comercial deverá ser impressa em papel timbrado da licitante, sem emendas, rasuras, borrões, entrelinhas, acréscimos ou supressões que impeçam a verificação da legitimidade do documento, em via única, contendo o nome, o endereço completo, a inscrição no CNPJ do Ministério da Fazenda, datada e assinada pelo representante legal, nos termos do **modelo Anexo 2** deste Edital.
- 13.3.** A Proposta Comercial deverá contemplar todos os requisitos necessários à integral execução do objeto licitado, segundo as condições deste Edital e seus anexos.
- 13.4.** Nos custos unitários adotados pela licitante, deverão estar compreendidos todos os preços de materiais, equipamentos, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, e demais despesas diretas, consoante os **Anexos Técnicos integrantes do Anexo 18 (em cd)** deste Edital.
- 13.4.1.** A Tabela de Custos Unitários foi elaborada com base nos componentes e coeficientes integrantes das composições de custos unitários, na qual foram adotados, para cálculos dos encargos relativos às Leis Sociais e Trabalhistas, os percentuais das respectivas tabelas usadas de base.
- 13.4.2.** A Proposta Comercial deverá indicar o(s):
- 13.4.2.1.** O (s) agrupamento (s) pretendido (s) de acordo com o **Anexo 2 – Modelo de Proposta Comercial** deste Edital.
- 13.4.2.2.** O valor do **Coefficiente “K”** que será aplicado sobre os custos dos itens relacionados, onde $K = \text{taxa de (decrécimo) que representa a variação entre os “custos básicos propostos pela licitante”, em relação aos custos básicos do Orçamento COHAB-SP constante do ANEXO 18 (Anexos Técnicos), incluindo materiais, equipamentos e mão de obra com respectivos encargos sociais e trabalhistas.}$
- 13.4.2.2.1.** O valor do coeficiente **“K”** deverá ser $< \text{ou} = 1,0000$ e expresso com 4 casas decimais.
- 13.4.2.2.2.** A licitante tem a opção de apresentar, se assim o desejar, valores do coeficiente **“K”** e taxas finais diferenciados para cada um dos Agrupamentos por eles pretendidos.
- 13.4.2.3. BDI** = percentual de acréscimo correspondente aos Benefícios e Despesas Indiretas da licitante.
- 13.4.2.3.1.** Quando fracionária, poderá conter, no máximo, duas casas decimais.

13.4.2.4. Taxa Final (TF) corresponde à taxa **K** com a incidência do percentual de acréscimo do **BDL**.

13.4.2.4.1. A Taxa Final quando fracionária, poderá conter, no máximo, duas casas decimais sem arredondamento.

- 13.5.** Não serão aceitos pleitos de acréscimos no preço ofertado, a qualquer título.
- 13.6.** Os preços unitários orçados pela **COHAB-SP** são aqueles que integram o **ANEXO 18 (Anexos Técnicos)** - (base: **SETEMBRO/2013**).
- 13.6.1.** A tabela de custos unitários foi elaborada com base em tabelas de SIURB/EDIF, CPOS e SINAPI e composições **COHAB-SP**.
- 13.7.** A proposta deverá vir acompanhada de **DECLARAÇÃO** da licitante afirmando que se obriga a executar os serviços solicitados, até 10 (dez) locais distintos, simultaneamente, por agrupamento, nos termos do **modelo Anexo 11** deste Edital.
- 13.8.** O prazo de validade da Proposta Comercial não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação.
- 13.9.** A Proposta Comercial deverá conter oferta precisa, sem alternativa de valores ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 13.10.** A Proposta Comercial deverá conter declaração expressa de que os preços apresentados incluem todos os custos e despesas necessárias ao fiel cumprimento das obrigações decorrentes do futuro ajuste, inclusive:
- 13.10.1.** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

14. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

- 14.1.** Os envelopes deverão ser protocolados na **COPEL**, na data, horário e endereço assinalados no **item 2** do presente Edital.
- 14.1.1.** Os envelopes deverão ser entregues na **COPEL**, com registro do dia e horário do recebimento, não sendo aceitos, após o horário, adendos, acréscimos, supressões ou esclarecimentos a respeito de seus conteúdos.
- 14.2.** Para apresentação dos documentos deste certame, as licitantes deverão observar o contido no **item 11** deste Edital.
- 14.3.** Na sessão de abertura do certame, a **COPEL** comunicará aos presentes quais licitantes poderão se valer dos benefícios dos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/06, regulamentados pelo Decreto Municipal nº 49.511/08 e com as alterações introduzidas pelo Decreto Municipal nº 52.552/11, na qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, conforme disposições do **item 10** deste Edital.

- 14.4. Na sessão pública citada no **item 2** a **COPEL** procederá à abertura dos **Envelopes nº 1 – HABILITAÇÃO**, devendo a documentação de seu conteúdo ser rubricada pelos membros da Comissão e pelos presentes que o desejarem.
- 14.5. Os **Envelopes nº 2 – PROPOSTA COMERCIAL** - também serão rubricados por todos os presentes e pela **COPEL**, que os manterá em envelope lacrado, até a data da abertura.
- 14.6. A **COPEL** examinará, julgará e classificará as Propostas apresentadas de acordo com os critérios estabelecidos no **item 15** deste Edital.
- 14.7. Os documentos destinados à **HABILITAÇÃO** serão examinados pela **COPEL** de acordo com as disposições do **item 12** deste Edital.
- 14.8. A **COHAB-SP** se reserva o direito de efetuar as diligências que julgar necessárias para aferir se a documentação e informações apresentadas pelas licitantes atendem aos requisitos estabelecidos neste Edital e na legislação pertinente.
- 14.9. A **COPEL** poderá divulgar o resultado das análises na sessão pública de abertura dos documentos de habilitação ou das propostas comerciais, ou ainda, sendo inviável essa hipótese, suspender os trabalhos para análise da documentação, comunicando o resultado por meio de publicação no *Diário Oficial da Cidade de São Paulo – D.O.C.*
- 14.9.1. Na hipótese de julgamento em sessão pública, e havendo renúncia expressa de todas as licitantes quanto à interposição de recurso relacionado com a fase de Habilitação, poderão ser abertos, na mesma sessão, os **Envelopes nº 2 – PROPOSTA COMERCIAL** - das licitantes habilitadas e devolução dos demais envelopes, devidamente lacrados, pertencentes às não habilitadas.
- 14.10. Na inexistência de renúncia ao direito de recorrer, decorrido o prazo recursal contra o julgamento da habilitação e/ou decididos os eventuais recursos interpostos, a **COPEL** designará local, dia e hora, para a realização da sessão pública de abertura dos **Envelopes nº 2 – PROPOSTA COMERCIAL** das licitantes habilitadas.
- 14.11. Ocorrendo a inabilitação de todas as licitantes, a **COHAB-SP** poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, escoimada dos vícios que deram causa à inabilitação, nos termos do artigo 48, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 14.12. De cada sessão pública, será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, da qual constarão obrigatoriamente todas as manifestações e respectivos esclarecimentos, devendo ser assinada pelos membros da **COPEL** e pelos representantes legais presentes.

15. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

- 15.1. O julgamento obedecerá ao critério de **Menor Preço**, atendidas as especificações desta **CONCORRÊNCIA**.

- 15.1.1.** Para o julgamento previsto no **subitem 15.1** considerar-se-á a taxa final a ser ofertada, correspondente a aplicação do percentual do B.D.I da proponente sobre o coeficiente “K” de variação de custo da licitante.
- 15.1.2.** O valor do coeficiente “K” que será aplicado sobre os preços dos itens relacionados, onde “K” = taxa de decréscimo, que representa a variação entre os “custos básicos propostos pela licitante” em relação aos custos básicos do orçamento **COHAB-SP**, incluindo materiais, equipamentos e mão de obra com respectivos encargos sociais e trabalhistas.
- 15.1.3.** O valor do coeficiente “K” deverá ser $< \text{ou} = 1,0000$ e expresso com 4 casas decimais.
- 15.2.** Para classificação das Propostas Comerciais, na ocorrência de participação no certame de microempresa e/ou empresa de pequeno porte deverão ser observados os critérios estabelecidos no **item 15** deste Edital.
- 15.3.** A **COPEL** examinará as propostas apresentadas quanto à conformidade e compatibilidade com os requisitos e especificações do presente Edital.
- 15.4. Da Classificação das Propostas**
- 15.4.1.** As propostas serão ordenadas pelo critério de menor **taxa final** observado o disposto no **subitem 15.1.1** retro.
- 15.4.2.** A Comissão de Licitação procederá à classificação das propostas em **ordem crescente de taxas finais a serem aplicadas** sobre todos os valores constantes do **Anexo 18 (Anexos Técnicos)** deste Edital, observados os critérios na ocorrência de participação de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos do **item 10** deste Edital. A taxa quando fracionária poderá conter, no máximo, 04 (quatro) casas decimais sem arredondamento.
- 15.4.3.** A ordenação das propostas se fará levando em conta a ordem crescente **de taxas finais ofertadas**, conforme estabelecido no subitem anterior.
- 15.4.4.** Caso ocorra empate entre duas ou mais Propostas Comerciais, a licitação será decidida pelos critérios estabelecidos no parágrafo 2º, do artigo 45, da Lei Federal n.º 8.666/93 atualizada, ou seja, a ordenação das ofertas comerciais será decidida por sorteio.
- 15.4.4.1.** Verificada a absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a Comissão Julgadora procederá, de imediato, ao desempate, por sorteio, em ato público.
- 15.4.5.** No caso de empate, decorrente da participação de microempresa e empresa de pequeno porte, observar-se-ão as disposições do artigo 8º, incisos II e III e parágrafo 3º do Decreto Municipal nº 49.511/08 e com as alterações introduzidas pelo Decreto Municipal nº 52.552/11, para as situações de empate ficto e empate real, respectivamente.
- 15.4.6.** Será **classificada** a proposta de **Menor Taxa Final** para execução dos serviços objeto desta **CONCORRÊNCIA**, observados os critérios relativos à participação de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos do **item 10** deste Edital.

- 15.4.7.** Os preços unitários que vigorarão na Ata de Registro de Preços serão os resultantes da aplicação **da menor taxa final ofertada** pela licitante que oferecer maior vantajosidade econômica aos preços constantes no **ANEXO 18 (Anexos Técnicos)** e atender ao disposto no **item 13** deste Edital.
- 15.5.** Serão **desclassificadas** as propostas que:
- 15.5.1.** Não atenderem as exigências deste ato convocatório e/ou incompletas, que não considerarem a totalidade dos serviços e obras necessários à execução do objeto.
- 15.5.2.** Apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis, nos termos do artigo 48, inciso II e seus parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada.
- 15.5.3.** Apresentarem Taxa Final (TF) acima dos valores previstos na Tabela de Custos Unitários, constante do **Anexo 18 (Anexos Técnicos)** do presente Edital.
- 15.5.4.** Não forem ajustadas às mesmas condições da primeira classificada.
- 15.6. Da Escolha dos Agrupamentos**
- 15.6.1.** A escolha dos Agrupamentos será feita pelas licitantes, obedecida à ordem de classificação, sempre observados os critérios relativos à participação de microempresa e empresa de pequeno porte.
- 15.7.** Ocorrendo a desclassificação de todas as propostas, a **COHAB-SP** poderá fixar às licitantes, o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de outras propostas, escoimadas dos vícios que deram causa à desclassificação, nos termos do art. 48, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada.
- 15.8.** O resultado da classificação será comunicado por meio de publicação no *Diário Oficial da Cidade de São Paulo – DOC*.

16. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

- 16.1.** Decorrido o prazo recursal contra o julgamento proferido e/ou decididos os eventuais recursos interpostos, a **COPEL** encaminhará o processo à Autoridade Superior para a **HOMOLOGAÇÃO** e a **ADJUDICAÇÃO** deste certame.

17. DOS RECURSOS

- 17.1.** As defesas, impugnações, recursos, pedidos de reconsideração, representações e reclamos de qualquer natureza, deverão ser formulados por escrito, assinados pelo representante legal da licitante, com comprovação dessa qualidade, protocolados na **COPEL**, no endereço indicado no **item 4** do *Quadro Resumo* do presente Edital, no horário das 9h às 17h, em estrita observância ao respectivo prazo legal.
- 17.2.** As disposições regulamentares em matéria recursal são as previstas no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, obedecidos rigorosamente os prazos e processamentos ali consignados.
- 17.3.** As impugnações e recursos deverão ser endereçados ao Presidente da **COPEL** para análise e, se for o caso, reconsideração da decisão que deu origem a irrisignação da licitante. Na hipótese de manutenção da decisão, a **COPEL** encaminhará o recurso à autoridade superior, devidamente informado, para decisão, com observância dos prazos legais.

- 17.4. As intimações dos atos administrativos decorrentes desta licitação dar-se-ão por meio de publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo – DOC.
- 17.4.1. A divulgação no DOC poderá ser dispensada se a decisão for veiculada em sessão de julgamento na qual estejam presentes todos os responsáveis legais das licitantes, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.
- 17.5. A interposição do recurso será comunicada às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo legal.

18. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 18.1. Homologado o resultado da licitação será formalizada a Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura contratação, com o fornecedor primeiro classificado e, se for o caso, com os demais classificados que aceitarem em fornecer o material pelo preço do primeiro, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.
- 18.2. As condições do ajuste, para a formalização da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, constam do **ANEXO 1** deste Edital – *Minuta de Ata de Registro de Preços*.
- 18.3. A **COHAB-SP** convocará formalmente os fornecedores, informando o local, data e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.
- 18.3.1. O prazo para a apresentação da documentação para a formalização da Ata de Registro de Preços será de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da convocação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo – DOC, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 18.3.2. No caso do fornecedor primeiro classificado, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste Edital, a **COHAB-SP** registrará os demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço do primeiro classificado na licitação.
- 18.3.3. O prazo previsto no **subitem 18.3.1** poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo fornecedor convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **COHAB-SP**.
- 18.4. A licitante que convocada para assinar a Ata e deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluída.
- 18.5. A Ata deverá ser assinada por representante legal, diretor ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados da cédula de identidade.
- 18.6. Não será exigida a prestação de garantia para as contratações resultantes desta Licitação.

19. DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO OBJETO

- 19.1.** Os fornecedores de serviços incluídos na *Ata de Registro de Preços* estarão obrigados a celebrar os ajustes que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria ata.
- 19.2.** O compromisso da prestação de serviços só estará caracterizado após o recebimento da Ordem de Serviços ou instrumento equivalente, devidamente precedido da competente Nota de Empenho, decorrentes da Ata de Registro de Preços e do respectivo contrato.
- 19.3.** A **DETENTORA** será convocada para, no prazo de 03 (três) dias **úteis**, contados a partir da data da convocação, retirar a Nota de Empenho e Ordem de Serviços.
- 19.4.** Os prazos para execução dos serviços serão fixados em cada Ordem de Serviço, sendo que a execução não poderá ultrapassar 180 (cento e oitenta) dias corridos, contado a partir do dia seguinte à data do recebimento da Ordem de Serviços, ou instrumento equivalente, pela **DETENTORA**, podendo haver prorrogação desde que devidamente justificada e aceita pela **COHAB-SP**.
- 19.5.** O objeto desta licitação deverá ser prestado na forma estabelecida neste Edital, bem como respeitados os arquivos técnicos constantes do **Anexo 18 (Anexos Técnicos)**, e ainda, no **Anexo 10 (Ordem de Serviços)**, bem como do respectivo contrato.
- 19.6.** A **DETENTORA** deverá comparecer para assinar o contrato de prestação de serviços, conforme Minuta constante do **Anexo 19** deste Edital, no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da **COHAB-SP**.
- 19.6.1.** O contrato deverá ser assinado pelo **representante legal** da licitante vencedora – **diretor, sócio ou procurador** – mediante apresentação dos instrumentos necessários à comprovação daquela qualidade (instrumentos societários, procuração, cédula de identidade etc.).

20. DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 20.1.** Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços durante a sua vigência, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e na conformidade da Lei Municipal nº 13.278/02, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.
- 20.2.** Caberá aos fornecedores beneficiários da *Ata de Registro de Preços*, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos serviços, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

21. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

- 21.1.** Durante a vigência da Ata de Registro de Preços os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

- 21.2. Mesmo comprovada à ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- 21.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela **COHAB-SP** para alteração, por aditamento, constantes do preço da Ata.

22. DA AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DA ATA E EMISSÃO DO EMPENHO

- 22.1. Poderão fazer uso da Ata de Registro de Preços todas as Unidades da Administração Municipal de São Paulo, conforme o artigo 6º, da Lei Municipal nº 13.278/2002, mediante consulta prévia e autorização expressa da **COHAB-SP**.
- 22.2. A contratação e a emissão de empenho serão autorizadas, caso a caso, pelo Diretor Presidente da **COHAB-SP**, ou pela autoridade por ele delegada, ficando a **Diretoria Técnica** responsável pelo cumprimento das disposições da presente Ata bem assim da estrita observância das normas aplicáveis à matéria, inclusive as decorrentes do artigo 34 do Decreto Municipal nº 44.279/03.
- 22.3. O cancelamento total ou parcial do empenho obedecerá à mesma regra.

23. DO REAJUSTE DE PREÇOS E DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

- 23.1. Não haverá reajuste de preços.
- 23.1.1. Caso haja prorrogação do prazo de vigência da ata, os preços serão reajustados, aplicando-se a modalidade de reajuste sintético, utilizando-se como índice específico “EDIFICAÇÕES EM GERAL”, publicado pela Secretaria de Finanças.
- 23.1.2. Para fins de reajustamento de preços, o Io (Índice Inicial) e o Po (Preço Inicial) terão como data base a data de entrega das propostas.
- 23.1.3. Para o reajustamento de preços serão obedecidas as disposições do Decreto Municipal 48.971/07.
- 23.1.4. As condições para concessão de reajuste previstas neste Edital poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria.
- 23.2. O(s) preço(s) unitário(s) registrado(s), poderá(ão) ser adequado(s) com elevação ou redução de seu(s) respectivo(s) valor(es), em função da dinâmica de mercado, obedecendo a metodologia a seguir :
- 23.2.1. Independentemente de solicitação da **DETENTORA** da Ata de Registro de Preços, a **COHAB-SP** poderá, a qualquer tempo, rever o(s) preço(s) registrado(s) em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão responsável convocar a **DETENTORA** para estabelecer o novo valor.

23.2.2. O(s) preço(s) registrado(s) poderá(ão) ser majorado(s) pela **COHAB-SP** mediante solicitação da **DETENTORA**, desde que acompanhado(s) de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos julgados necessários a comprovar a variação de preços no mercado.

23.2.3. O(s) novo(s) preço(s) só será (ão) válido(s) após sua publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo-DOC, retroagindo à data do pedido de adequação formulado pela **DETENTORA** da Ata de Registro de Preços, para efeitos de pagamentos dos fornecimentos dos serviços efetuados entre a data de tal pedido e a data da publicação do(s) novo(s) preço(s), ou ao momento de constatação de eventual redução para os mesmos fins.

23.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais e municipais sobre a matéria.

24. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

24.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, pela **COHAB-SP**, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

24.1.1. A **DETENTORA** não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e da legislação, notadamente nas hipóteses de inexecução total ou parcial ou rescisão dos ajustes dela decorrentes.

24.1.2. A **DETENTORA** não retirar a Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento, decorrente da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável pela Administração.

24.1.3. A **DETENTORA** não aceitar reduzir o(s) seus(s) preço(s) registrado(s) na hipótese de tornar(em)-se superior(es) ao(s) praticado(s) no mercado.

24.1.4. Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Administração.

24.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no **subitem 24.1**, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

24.2.1. Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da **DETENTORA**, a comunicação será feita por publicação no *Diário Oficial da Cidade de São Paulo - DOC*, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

24.3. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos administrativos em geral.

25. DA MEDIÇÃO/ DO PAGAMENTO

25.1. A medição será única, processada pela fiscalização no primeiro dia útil do mês seguinte a conclusão dos serviços, mediante requerimento da **DETENTORA**, para as ordens de serviços com prazo de execução de até 90 (noventa) dias.

- 25.1.1.** Para as ordens de serviços com prazo superior aos 90 (noventa) dias as medições serão mensais.
- 25.2.** O pagamento será realizado **em até 30 (trinta) dias corridos** após a liberação da nota fiscal/fatura pela **COHAB-SP**, devidamente aceita pela **Diretoria Técnica** da **COHAB-SP**.
- 25.3.** Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a nota fiscal/fatura será recusada pela **COHAB-SP** mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação da nova fatura devidamente corrigida.
- 25.4.** A **COHAB-SP** pagará as faturas somente à **DETENTORA**, vedada sua negociação com terceiros ou colocação em cobrança bancária.
- 25.5.** Para efetivação do pagamento a **COHAB-SP** verificará a situação de regularidade da **DETENTORA** quanto às contribuições previdenciárias do INSS, do FGTS e do ISSQN.
- 25.5.1.** Caso a **COHAB-SP** constate a não regularidade nos recolhimentos das contribuições acima referidas pela **DETENTORA**, poderá comunicar o fato ao órgão competente, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.
- 25.5.2.** A não regularidade **DETENTORA** nos recolhimentos das contribuições poderá ainda acarretar eventual rescisão do contrato.
- 25.6.** Haverá verificação no site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/>, antes de todo e qualquer pagamento, para a devida constatação de que a **DETENTORA** não esteja inscrita no **CADIN** – Cadastro Informativo Municipal, da Prefeitura do Município de São Paulo. Caso existam registros no **CADIN**, incidirão as disposições do artigo 3º da Lei Municipal nº 14.094/05, suspendendo-se o pagamento enquanto perdurar a inadimplência consignada naquele cadastro.
- 25.7.** Os pagamentos observarão a legislação tributária vigente, bem como serão observadas, no que couber, as retenções de ordem tributária previstas na Lei Federal nº 8.212/91, complementada pelas Ordens de Serviço do INSS; na Lei Federal nº 10.833/03; na Lei Municipal nº 13.701/03, com as modificações introduzidas pela Lei Municipal nº 14.042/05 (ISSQN), sem prejuízo do disposto nas demais normas fiscais aplicáveis.
- 25.8.** A **DETENTORA** executará o objeto da Ata que vier a ser firmada, sujeitando-se aos ônus e obrigações estabelecidos na legislação civil, previdenciária, fiscal, trabalhista e acidentária aplicáveis, inclusive quanto aos registros, tributos e quaisquer outros encargos decorrentes da contratação dos serviços que serão executados, os quais ficarão a cargo exclusivo da **DETENTORA**, incumbindo a cada uma das partes as retenções legais pertinentes que lhes competirem.

26. DAS PENALIDADES

- 26.1.** O não cumprimento das obrigações do ajuste decorrente deste certame pela **DETENTORA** dará ensejo à aplicação das penalidades previstas neste Edital, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente:
- 26.1.1.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da ATA se, sem justificativa aceita pela **COHAB-SP**, o adjudicatário recusar-se a assiná-la, sem prejuízo da adoção de outras medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.
- 26.1.2.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da ATA se, sem justificativa aceita pela **COHAB-SP**, a **DETENTORA** não assinar as ordens de serviços expedidas.

- 26.1.3.** Advertência.
- 26.1.4.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da ATA em caso de inexecução parcial.
- 26.1.5.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da ATA em caso de inexecução total.
- 26.2.** A inexecução parcial ou total do ajuste poderá ensejar sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 atualizada, podendo a **DETENTORA** ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a Administração Pública, pelo período de até 02 (dois) anos, e ainda, se for o caso, ser declarada inidônea.
- 26.3.** Ficará ainda impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a empresa licitante que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida na licitação, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer falsa declaração ou cometer fraude fiscal.
- 26.4.** Durante a execução dos serviços a **DETENTORA** deverá cumprir integralmente todas as suas obrigações trabalhistas. Caso a **COHAB-SP** constate o descumprimento das obrigações trabalhistas pela **DETENTORA**, ou ainda tenha conhecimento de seu descumprimento através de informação prestada pela Delegacia Regional do Trabalho ou pelo Ministério Público do Trabalho, aplicar-se-ão à **DETENTORA** as sanções contratuais previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e na Lei nº 8666/93.
- 26.5.** Caso a **COHAB-SP** constate falsidade de declaração prestada por empresa proponente objetivando os benefícios da Lei Complementar n.º 123/06, poderá ser caracterizado o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas pertinentes, mediante o devido processo legal, implicando ainda na inabilitação da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite desta licitação.
- 26.6.** As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.
- 26.7.** As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e conseqüentemente o pagamento não exime a **DETENTORA** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.
- 26.8.** Enquanto não forem cumpridas as condições contratuais estabelecidas, a **COHAB-SP** poderá reter a garantia contratual, nos termos do artigo 80, inciso III e artigo 87, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada.
- 26.9.** A abstenção por parte de **COHAB-SP**, do uso de quaisquer das faculdades contidas neste instrumento, não importa em renúncia ao seu exercício.
- 26.10.** A aplicação de qualquer penalidade prevista neste Edital e na futura Ata de Registro de Preços não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e na Lei Municipal n.º 13.278/02, no que couber.
- 26.11.** Fica assegurado à empresa licitante o direito ao exercício do contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 27.1.** Ao participar da presente licitação, as empresas assumem integral responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações prestadas, respondendo na forma da lei por qualquer irregularidade constatada.
- 27.2.** As empresas devem ter pleno conhecimento das disposições constantes deste Edital, bem como de todas as suas condições, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo da formulação de sua proposta.
- 27.3.** É facultado à **COPEL** ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos termos da legislação vigente.
- 27.4.** A empresa contratada fica obrigada a manter todas as condições de habilitação e qualificação demonstradas por ocasião desta licitação, durante a vigência da ata, respondendo civil e criminalmente pela omissão de qualquer fato relevante.
- 27.5.** Caso as licitantes desclassificadas/inabilitadas não retirem seus respectivos envelopes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da homologação deste procedimento, serão eles destruídos.
- 27.6.** A **COHAB-SP** poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, sempre em decisão fundamentada, nos termos do artigo 49, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.
- 27.7.** A contagem dos prazos estabelecidas neste Edital observará ao disposto no artigo 110 e parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 27.8.** Caso a **COPEL** constate, no curso do procedimento licitatório, a participação de empresa que apresente quaisquer das situações previstas no **subitem 4.2** deste Edital, procederá à sua inabilitação, nos termos do artigo 43, parágrafo 5º, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 27.9.** A licitante vencedora poderá ser alijada do certame, em qualquer fase, se a **COHAB-SP** tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade econômico-financeira e qualificação técnica, que não forem apreciados pela **COPEL**, supervenientes, ou só conhecidos após o julgamento.
- 27.10.** A empresa contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à **COHAB-SP** e a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto da presente licitação, isentando a **COHAB-SP** de qualquer ônus.
- 27.11.** Constitui crime tentar impedir, perturbar ou fraudar a realização de procedimento licitatório, nos termos do artigo 93, da Lei Federal n.º 8.666/93, ensejando representação ao Ministério Público para propositura da ação penal cabível.
- 27.12.** Aplicar-se-ão às relações entre **COHAB-SP** e a licitante, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal n.º 8.078/90, a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, a Lei Municipal n.º 13.278/02, o Decreto Municipal n.º 44.279/03 e alterações, a Lei Complementar n.º 123/06, regulamentada em seus artigos 42 a 45 pelo Decreto Municipal n.º 49.511/08 e as alterações introduzidas pelo Decreto Municipal n.º 52.552/11.

- 27.13. Todos os elementos fornecidos pela **COHAB-SP**, que compõem o presente Edital e seus Anexos, são complementares entre si.
- 27.14. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas desta licitação.

28. DOS ANEXOS

ANEXO 1 - Minuta da Ata de Registro de Preços

ANEXO 2 - Modelo - Proposta Comercial

ANEXO 3 - Modelo de Declaração - Cumprimento das Condições e Requisitos de Habilitação

ANEXO 4 - Modelo de Declaração - Empresa Não Cadastrada Junto à PMSP

ANEXO 5 - Modelo de Declaração - Inexistência de Fato Impeditivo à Habilitação

ANEXO 6 - Modelo de Declaração – Empresa Não Inscrita no CADIN

ANEXO 7 - Modelo de Declaração – Emprego de Menor

ANEXO 8 - Modelo de Declaração – Normas de Segurança e Medicina do Trabalho

ANEXO 9 - Modelo de Declaração – Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

ANEXO 10 – Modelo de Ordem de Serviços

ANEXO 11 – Modelo de Declaração de Obrigação de Execução de Serviços – em até 10 (dez) locais distintos, simultaneamente, por agrupamento.

ANEXO 12 – Modelo de Declaração de disponibilização de instalações, aparelhamentos e pessoal técnico.

ANEXO 13 - Relação Nominal Da Equipe Técnica.

ANEXO 14 – Modelo de Declaração de Disponibilidade de Equipe Técnica Responsável pelas Obras e Serviços.

ANEXO 15 – Modelo de Declaração dos Membros Técnicos Autorizando sua Inclusão na Equipe Técnica.

ANEXO 16 – Modelo de Declaração – Decreto Municipal nº 48.184/07

ANEXO 17 – Modelo de Declaração – Decreto Municipal nº 50.977/09

ANEXO 18 – Anexos Técnicos: (todos inseridos em CD)

- *TABELA DE CUSTOS UNITÁRIOS (elaborada com base em tabelas de SIURB/EDIF, CPOS e SINAPI e composições COHAB-SP).*

- **COMPOSIÇÕES E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO**
- **PROCEDIMENTOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS**
- **ELABORAÇÃO DE DESENHOS EM AUTOCAD – PADRONIZAÇÃO**
- **DEMONSTRATIVO DE BDI**

ANEXO 19 – Minuta de Contrato

28.1. No caso de divergências entre os anexos juntados no processo e o CD fornecido pela **COHAB-SP** juntamente com o Edital, prevalecerão os dados constantes do processo que deu origem a presente licitação.

São Paulo, ____ de _____ de 2014.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
COHAB/SP**

CONSULTA PÚBLICA

ANEXO 1

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, REPARAÇÃO, ADAPTAÇÃO, MODIFICAÇÃO, COMPLEMENTAÇÃO E REFORMA EM EMPREENDIMENTOS E IMÓVEIS SOB A GESTÃO DA COHAB-SP, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE PRIMEIRA LINHA E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB-SP E A _____.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2014-0.067.725-0

Pelo presente instrumento particular de Ata de Registro de Preços, de um lado a **COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP**, Sociedade de Economia Mista Municipal, inscrita no CNPJ/M.F. sob n.º 60.850.575/0001-25, com sede nesta Capital na Rua São Bento n.º 405, 12º andar ao 14º andar, neste representada na forma de seus estatutos pelos seus Diretores abaixo assinados, doravante designada simplesmente **UNIDADE REQUISITANTE** ou **COHAB-SP** e de outro a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede no município de _____, na rua _____, n.º _____, com escritório na rua _____, neste ato representada por _____, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, portador do RG n.º _____ e inscrito no CPF sob o n.º _____, doravante simplesmente designada **DETENTORA**, nos termos descritos na cláusula primeira - **DO OBJETO**, em decorrência do resultado obtido no **CONCORRÊNCIA N.º _____**, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, Decreto Federal n.º 7.892/2013, da Lei Municipal n.º 13.278/02; do Decreto Municipal n.º 44.279/03, com as alterações introduzidas pelo Decreto Municipal n.º 46.662/05 e o Decreto Municipal n.º 43.406/03, da Lei Complementar n.º 123/06, regulamentada em seus artigos 42 a 45 pelo Decreto Municipal n.º 49.511/08 e com as alterações introduzidas pelo Decreto Municipal n.º 52.552/11 e demais legislações aplicáveis, **resolvem efetuar o registro de preços**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1.** Por este instrumento, resolvem efetuar o Registro de Preços, conforme decisão alcançada às fls.____ e homologada às fls.____, ambas do **Processo Administrativo n.º 2014-0.067.725-0**, e em atendimento a **CONCORRÊNCIA N.º _____/_____**, que passam a fazer parte integrante deste, independentemente de transcrição.
- 1.2.** Os referidos serviços deverão estar em conformidade com a **Tabela de Custos Unitários e Caderno de Critérios de Medição e Procedimentos Técnicos e Administrativos – Anexo 18 (Anexos Técnicos)** do Edital que deu origem a esta Ata.

- 1.3. Os preços aqui registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, e artigo 34 do Decreto Municipal nº 44.279/03, têm caráter orientativo (preço máximo).
- 1.4. A **DETENTORA** deverá ter disponibilidade de executar os serviços solicitados pela **COHAB-SP**, disponibilizando todos os equipamentos, mão de obra, transporte (carga e descarga), aplicação e limpeza, e materiais necessários para a execução dos trabalhos.
- 1.5. A **DETENTORA** obriga-se a executar por “agrupamento”, até 10 (dez) ordens de serviços simultâneas, expedidas pela **COHAB-SP**, sendo-lhe facultada a aceitação de ordens de serviços em maior quantidade, desde que sem prejuízo da fiel execução dos serviços a que se obrigou.
- 1.6. **Locais de execução:**
- 1.6.1. Os serviços serão prestados especialmente no Município de São Paulo e Região Metropolitana de São Paulo, nos locais que compõem os Agrupamentos, conforme descritos na **cláusula 1.7** desta **Ata**, e ainda, obedecidas integralmente as especificações previstas no **Anexo 18 (Anexos Técnicos) do Edital** que deu origem a este ajuste.
- 1.7. **Agrupamento(s):**
- 1.7.1. Os serviços serão prestados especialmente no Município de São Paulo e Região Metropolitana de São Paulo, subdivididos em 2 (dois) agrupamentos, correspondentes à área de circunscrição das Subprefeituras e a Região Metropolitana de São Paulo, assim dispostos:

AGRUPAMENTO	SUBPREFEITURAS
I – NORTE/ SUL/ CENTRO/ SUDESTE/OESTE	PERUS, PIRITUBA, FREGUESIA DO Ó, CASA VERDE, SANTANA/TUCURUVI, JAÇANÃ/TREMembÉ, VILA MARIA/VILA GUILHERME, SANTO AMARO, JABAQUARA, CIDADE ADEMAR, CAMPO LIMPO, M’BOI MIRIM, CAPELA DO SOCORRO, PARELHEIROS, LAPA, SÉ, BUTANTÁ, PINHEIROS, VILA MARIANA, IPIRANGA, MOÓCA, VILA PRUDENTE.
II – LESTE E DEMAIS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO	SUBPREFEITURAS: PENHA, ERMELINO MATARAZZO, SÃO MIGUEL, ITAIM PAULISTA, ARICANDUVA, ITAQUERA, GUAIANAZES, SÃO MATEUS, CIDADE TIRADENTES. DEMAIS MUNICÍPIOS: CARAPICUÍBA, FERRAZ DE VASCONCELOS, GUARULHOS, ITAPEVI, RIO GRANDE DA SERRA, SUZANO.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. Esta Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, incluídas eventuais prorrogações, conforme inciso III do parágrafo 3º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 1993 e na conformidade do artigo 13 da Lei Municipal nº 13.278 de 2002, desde que haja anuência das partes.

2.1.1. A **DETENTORA** desta Ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a **90 (noventa) dias** do término de sua vigência.

2.1.1.1. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à **COHAB-SP**, a seu exclusivo critério, de promover nova licitação, descabendo à **DETENTORA** o direito a qualquer recurso ou indenização.

- 2.2.** À **COHAB-SP**, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a **DETENTORA**, conforme o caso prossiga na execução deste ajuste, pelo período de até 90 (noventa) dias do término de vigência desta Ata, a fim de se evitar brusca interrupção aos fornecimentos dos serviços, mediante aditamento contratual.
- 2.3.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles, poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.
- 2.4.** Os preços aqui registrados serão publicados no Diário Oficial da Cidade de São Paulo – DOC, trimestralmente, conforme previsão legal no artigo 15, inciso V, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 3.1.** O **valor total** estimado da presente Ata de Registros de Preços corresponde a R\$ _____ (_____), nos termos da Proposta Comercial apresentada pela **DETENTORA** no certame que deu origem a este registro de preços.
- 3.2.** O (s) preço (s) a ser (em) pago (s) à **DETENTORA**, será (ao) o (s) vigente (s) na data da Ordem de Serviços, independentemente da data de entrega do seu objeto.
- 3.3.** O preço (s) referido (s) constituirá (ão) a qualquer título, a única e completa remuneração pelos serviços prestados objeto desta Ata de Registro de Preços.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO OBJETO

- 4.1.** O objeto desta ATA deverá ser prestado na forma estabelecida nos **Anexo 10 (Ordem de Serviços)** e **Anexo 18 (Anexos Técnicos)** do Edital que deu origem a esta ATA.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1.** Poderão utilizar-se desta Ata de Registro de Preços durante a sua vigência, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame que deu origem a esta Ata, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

- 5.2. Caberá aos prestadores de serviços beneficiários desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições aqui estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos serviços, independente dos quantitativos registrados nesta Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

- 6.1. Durante a vigência desta Ata os preços registrados serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado;
- 6.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar esta Ata e iniciar outro processo licitatório.
- 6.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela **COHAB-SP** para alteração, por aditamento, constante do preço desta Ata.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DA ATA E EMISSÃO DO EMPENHO

- 7.1. Poderão fazer uso da Ata de Registro de Preços todas as Unidades da Administração Municipal de São Paulo, conforme o artigo 6º, da Lei Municipal nº 13.278/2002, mediante consulta prévia e autorização expressa da **COHAB-SP**.
- 7.2. A contratação e a emissão de empenho serão autorizadas, caso a caso, pelo Diretor Presidente da **COHAB-SP**, ou pela autoridade por ele delegada, ficando a **Diretoria Técnica** responsável pelo cumprimento das disposições da presente Ata bem assim da estrita observância das normas aplicáveis à matéria, inclusive as decorrentes do artigo 34 do Decreto Municipal nº 44.279/03.
- 7.3. O cancelamento total ou parcial do empenho obedecerá à mesma regra.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

- 8.1. Não haverá reajuste de preços.
- 8.1.1. Caso haja prorrogação, os preços serão reajustados, aplicando-se a modalidade de reajuste sintético, utilizando-se como índice específico “EDIFICAÇÕES EM GERAL”, publicado pela Secretaria de Finanças.
- 8.1.2. Para fins de reajustamento de preços, o Io (Índice Inicial) e o Po (Preço Inicial) terão como data base a data de entrega das propostas.
- 8.1.3. Para o reajustamento de preços serão obedecidas as disposições do Decreto Municipal 48.971/07.

- 8.1.4.** As condições para concessão de reajuste previstas neste Edital poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria.
- 8.2.** O(s) preço(s) unitário(s) aqui registrado(s), poderá(ão) ser adequado(s) com elevação ou redução de seu(s) respectivo(s) valor(es), em função da dinâmica de mercado, obedecendo a metodologia a seguir :
- 8.2.1.** Independentemente de solicitação da **DETENTORA** desta Ata de Registro de Preços, a **COHAB-SP** poderá a qualquer tempo rever o(s) preço(s) registrado(s), em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão responsável convocar a detentora para estabelecer o novo valor.
- 8.2.2.** O(s) preço(s) aqui registrado(s) poderá(ão) ser majorado(s) pela **COHAB-SP** mediante solicitação da **DETENTORA**, desde que acompanhado(s) de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos julgados necessários a comprovar a variação de preços no mercado.
- 8.2.3.** O(s) novo(s) preço(s) só será (ão) válido(s) após sua publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, retroagindo à data do pedido de adequação formulado pela **DETENTORA** desta Ata de Registro de Preços, para efeitos de pagamentos dos fornecimentos dos serviços efetuados entre a data de tal pedido e a data da publicação do(s) novo(s) preço(s), ou ao momento de constatação de eventual redução para os mesmos fins.
- 8.3.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais aqui estipuladas, em face da superveniência de normas federais e municipais sobre a matéria.

9. CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1.** O compromisso de prestação de serviços só estará caracterizado após o recebimento da Ordem de Serviços, devidamente precedido da competente Nota de Empenho, decorrentes desta Ata de Registro de Preços.
- 9.2.** A **DETENTORA** será convocada para, no prazo de 03 (três) dias **úteis**, contados a partir da data da convocação, retirar a Nota de Empenho e Ordem de Serviços.
- 9.3.** Os prazos para execução dos serviços serão fixados em cada Ordem de Serviço, sendo que a execução não poderá ultrapassar 180 (cento e oitenta) dias corridos, contado a partir do dia seguinte à data do recebimento da Ordem de Serviços ou instrumento equivalente, pela **DETENTORA**, podendo haver prorrogação desde que devidamente justificada e aceita pela **COHAB-SP**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA MEDIÇÃO/ DO PAGAMENTO

- 10.1.** A medição será única, processada pela fiscalização, no primeiro dia útil do mês seguinte a conclusão dos serviços, mediante requerimento da **DETENTORA**, para as ordens de serviços com prazo de execução até 90 (noventa) dias.
- 10.1.1.** Para as ordens de serviços com prazo superior aos 90 (noventa) dias as medições serão mensais.

- 10.2.** O pagamento será realizado **em até 30 (trinta) dias corridos** após a liberação da nota fiscal/fatura pela **COHAB-SP**, devidamente aceita pela **Diretoria Técnica** da **COHAB-SP**.
- 10.3.** Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a nota fiscal/fatura será recusada pela **COHAB-SP** mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação da nova fatura devidamente corrigida.
- 10.4.** A **COHAB-SP** pagará as faturas somente à **DETENTORA**, vedada sua negociação com terceiros ou colocação em cobrança bancária.
- 10.5.** Deverão ser apresentados juntamente com a fatura, os comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciárias do INSS, do FGTS e do ISSQN, para verificação da situação de regularidade da empresa contratada.
- 10.5.1.** Caso a **COHAB-SP** constate a não regularidade nos recolhimentos das contribuições acima referidas pela empresa contratada, poderá comunicar o fato ao órgão competente, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.
- 10.5.2.** A não regularidade pela **DETENTORA** nos recolhimentos das contribuições poderá ainda acarretar eventual rescisão do contrato.
- 10.6.** Haverá verificação no site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/>, antes de todo e qualquer pagamento, para a devida constatação de que a **DETENTORA** não esteja inscrita no **CADIN** – Cadastro Informativo Municipal, da Prefeitura do Município de São Paulo. Caso existam registros no CADIN, incidirão as disposições do artigo 3º da Lei Municipal nº 14.094/05, suspendendo-se o pagamento enquanto perdurar a inadimplência consignada naquele cadastro.
- 10.7.** Os pagamentos observarão a legislação tributária vigente, bem como serão observadas, no que couber, as retenções de ordem tributária previstas na Lei Federal nº 8.212/91, complementada pelas Ordens de Serviço do INSS; na Lei Federal nº 10.833/03; na Lei Municipal nº 13.701/03, com as modificações introduzidas pela Lei Municipal nº 14.042/05 (ISSQN), sem prejuízo do disposto nas demais normas fiscais aplicáveis.
- 10.8.** A execução do objeto está sujeita aos ônus e obrigações estabelecidos na legislação civil, previdenciária, fiscal, trabalhista e acidentária aplicáveis, inclusive quanto aos registros, tributos e quaisquer outros encargos decorrentes da contratação, os quais ficarão a cargo exclusivo da **DETENTORA**, incumbindo a cada uma das partes as retenções legais pertinentes que lhes competirem.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1.** O não cumprimento das obrigações decorrente desta ATA pela **DETENTORA** dará ensejo à aplicação das penalidades previstas no Edital que deu origem a este ajuste, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente:
- 11.1.1.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da ATA se, sem justificativa aceita pela **COHAB-SP**, a **DETENTORA** não assinar os contratos ou as ordens de serviços expedidas.

- 11.1.2.** Advertência.
- 11.1.3.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Ata em caso de inexecução parcial.
- 11.1.4.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Ata em caso de inexecução total.
- 11.2.** A inexecução parcial ou total da **ATA** poderá ensejar sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 atualizada, podendo a **DETENTORA** ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a Administração Pública, pelo período de até 02 (dois) anos, e ainda, se for o caso, ser declarada inidônea.
- 11.3.** As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.
- 11.4.** As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e conseqüentemente o pagamento não exime a **DETENTORA** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.
- 11.5.** A abstenção por parte da **COHAB-SP**, do uso de quaisquer das faculdades contidas neste instrumento, não importa em renúncia ao seu exercício.
- 11.6.** A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta **ATA** não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e na Lei Municipal n.º 13.278/02, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 44.279/03, no que couber.
- 11.7.** Durante o período de ajuste a **DETENTORA** deverá cumprir integralmente todas as suas obrigações trabalhistas. Caso a **COHAB-SP** constate o descumprimento de tais obrigações ou ainda tenha conhecimento de seu descumprimento através de informação prestada pela Delegacia Regional do Trabalho ou pelo Ministério Público do Trabalho, aplicar-se-ão à **DETENTORA** as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços e na Lei Federal n.º 8.666/93.
- 11.8.** Fica assegurado à **DETENTORA** o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação federal e municipal vigente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA DETENTORA

- 12.1.** Sem prejuízo de nenhuma responsabilidade estabelecida no Edital que deu origem a esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, bem como na legislação vigente ou demais cláusulas constantes desta **ATA**, compete à **DETENTORA**:
- 12.1.1.** Cumprir e fazer cumprir todas as normas, condições e prazos estabelecidos, obedecendo rigorosamente o disposto nesta Ata, bem como no Edital que deu origem a esta avença, independentemente de transcrição ou anexação.
- 12.1.2.** Cumprir, durante toda vigência desta **ATA**, as disposições relativas às Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme parágrafo único, do artigo 117, da Constituição do Estado de São Paulo, bem como, as constantes no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

12.1.3. Arcar com o pagamento de todos e quaisquer tributos, multas, encargos ou ônus oriundos do fornecimento dos serviços provenientes desta **ATA**, principalmente os de natureza fiscal, previdenciária e trabalhista.

12.1.3.1. A inadimplência da **DETENTORA**, com referência aos encargos estabelecidos na pertinente legislação, não transfere à **COHAB-SP** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta **ATA**.

12.1.4. Responsabilizar-se por seus funcionários utilizados para o fornecimento dos objetos aqui registrados, os quais não terão nenhuma vinculação empregatícia com a **COHAB-SP**, descabendo, por consequência, a imputação de qualquer obrigação trabalhista ou tributária a esta.

12.1.5. Indicar o responsável pela aplicação e supervisão do Plano de Garantia da Qualidade da Construtora.

12.1.6. Responsabilizar-se quando da assinatura deste instrumento, bem como no ato da retirada da Ordem de Serviços pelo atendimento à legislação municipal de controle ambiental, deverá apresentar as declarações relativas ao:

12.1.6.1. Decreto Municipal nº 48.184/07, com respeito à utilização de produtos de empreendimentos minerários.

12.1.6.2. Decreto Municipal nº 50.977/09, com respeito à utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa.

12.1.6.2.1. As declarações deverão ser apresentadas nos termos do **Anexo 16** e **Anexo 17** do Edital que deu origem a este instrumento, respectivamente.

13. DA CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, pela **COHAB-SP**, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

13.1.1. A **DETENTORA** não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços e da legislação, notadamente nas hipóteses de inexecução total ou parcial ou rescisão dos ajustes dela decorrentes.

13.1.2. A **DETENTORA** não retirar a Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento, decorrente da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável pela Administração.

13.1.3. A **DETENTORA** não aceitar reduzir o(s) seus(s) preço(s) registrado(s) na hipótese de tornar(em)-se superior(es) ao(s) praticado(s) no mercado.

13.1.4. Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Administração.

- 13.2.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na *cláusula 13.1*, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.
- 13.2.1.** Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da **DETENTORA**, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo - DOC, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- 13.3.** Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos administrativos em geral.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1.** Integram a presente **Ata de Registro de Preços**, para todos os efeitos legais, o respectivo Edital de **CONCORRÊNCIA** e seus Anexos, bem como a proposta oferecida pela **DETENTORA**, independentemente de transcrição.
- 14.2.** A **DETENTORA** fica obrigada a manter todas as condições de habilitação e qualificação demonstradas por ocasião da licitação, durante a vigência desta **ATA**, respondendo civil e criminalmente pela omissão de qualquer fato relevante.
- 14.3.** A abstenção do exercício, por parte da **COHAB-SP**, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistem, ou sua concordância com atrasos no cumprimento de obrigações da **DETENTORA**, não afetará aqueles direitos ou faculdades que poderão ser exercidos a qualquer tempo, a seu critério exclusivo, e não alterará, de nenhum modo, as condições estipuladas nesta **ATA**, nem obrigará a **COHAB-SP** relativamente a inadimplementos.
- 14.4.** Aplicar-se-ão às relações entre **COHAB-SP** e a **DETENTORA**, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal n.º 8.078/90, a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, o Decreto Federal n.º 7.892/2013, a Lei Municipal n.º 13.278/02, o Decreto Municipal n.º 44.279/03 e alterações, a Lei Complementar n.º 123/06, regulamentada em seus artigos 42 a 45 pelo Decreto Municipal n.º 49.511/08, com as alterações do Decreto Municipal n.º 52.552/11.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

- 15.1.** Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas deste instrumento.

E, por se acharem justas e registradas, assinam as partes a presente Ata, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo,

COHAB-SP

DETENTORA

TESTEMUNHAS

ANEXO 2 – MODELO – PROPOSTA COMERCIAL

À
COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP
Rua Líbero Badaró n.º 504 - 24º andar – sala 243-A

REF.: CONCORRÊNCIA N.º _____/14 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2014-0.067.725-0

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, REPARAÇÃO, ADAPTAÇÃO, MODIFICAÇÃO, COMPLEMENTAÇÃO E REFORMA EM EMPREENDIMENTOS E IMÓVEIS SOB A GESTÃO DA COHAB-SP, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE PRIMEIRA LINHA E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, CONFORME TABELA DE CUSTOS UNITÁRIOS E CADERNO DE CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PROCEDIMENTOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS, BEM COMO NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O EDITAL E SEUS ANEXOS.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, estabelecida na _____ n.º _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, telefone n.º _____-_____, fax n.º _____-_____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal _____ portador(a) do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, apresenta proposta em conformidade com as especificações do Edital e demais Anexos:

PROPOSTA COMERCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS

Para os preços para prestação de serviços gerais de **manutenção preventiva, corretiva, reparação, adaptação, modificação, complementação e reforma em empreendimentos e imóveis sob gestão da COHAB-SP, com fornecimento de materiais de primeira linha e mão de obra especializada**, o preço proposto que vigorará na **ata de registro de preços** será para o (s) agrupamento (s) abaixo indicado (s) e conforme segue:

AGRUPAMENTO (S)	COEFICIENTE K	BDI	TAXA FINAL

- O prazo de eficácia desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da entrega de seu respectivo envelope (art.64, parágrafo 3º, da Lei Federal nº 8666/93).

A (empresa) declara, para todos os fins de direito, a integral e absoluta obediência a todos os itens, especificações e condições estabelecidas no respectivo edital de licitação e seus anexos e, ainda, que os preços apresentados incluem todos os custos e despesas necessárias ao fiel cumprimento integral das obrigações decorrentes deste certame e, conseqüentemente, do futuro registro de preços.

São Paulo, ____ de _____ de 2014.

(assinatura do representante legal)

Nome

Cargo

ANEXO 3
MODELO DE DECLARAÇÃO – CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES E REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À
COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP
Rua Líbero Badaró n.º 504 - 24º andar – sala 243-A

REF.: CONCORRÊNCIA N.º _____/14 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2014-0.067.725-0

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, REPARAÇÃO, ADAPTAÇÃO, MODIFICAÇÃO, COMPLEMENTAÇÃO E REFORMA EM EMPREENDIMENTOS E IMÓVEIS SOB A GESTÃO DA COHAB-SP, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE PRIMEIRA LINHA E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, CONFORME TABELA DE CUSTOS UNITÁRIOS E CADERNO DE CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PROCEDIMENTOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS, BEM COMO NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O EDITAL E SEUS ANEXOS.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, estabelecida na _____ n.º _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, telefone n.º _____, fax n.º _____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal _____ portador(a) do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA** que, cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital que rege o certame em referência.

São Paulo, _____ de _____ de 2014.

(assinatura do representante legal)

Nome

Cargo

ANEXO 4

MODELO DE DECLARAÇÃO – EMPRESA NÃO CADASTRADA JUNTO À PMSP

À
COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP
Rua Líbero Badaró n.º 504 - 24º andar – sala 243-A

REF.: CONCORRÊNCIA N.º _____/14 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2014-0.067.725-0

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, REPARAÇÃO, ADAPTAÇÃO, MODIFICAÇÃO, COMPLEMENTAÇÃO E REFORMA EM EMPREENDIMENTOS E IMÓVEIS SOB A GESTÃO DA COHAB-SP, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE PRIMEIRA LINHA E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, CONFORME TABELA DE CUSTOS UNITÁRIOS E CADERNO DE CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PROCEDIMENTOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS, BEM COMO NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O EDITAL E SEUS ANEXOS.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, estabelecida na _____ n.º _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, telefone n.º _____, fax n.º _____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal _____ portador(a) do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que **não** é cadastrada junto à Prefeitura do Município de São Paulo e que nada deve a essa municipalidade.

São Paulo, ____ de _____ de 2014.

(assinatura do representante legal)

Nome

Cargo

ANEXO 5

MODELO DE DECLARAÇÃO – INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO

À
COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP
Rua Líbero Badaró n.º 504 - 24º andar – sala 243-A

REF.: CONCORRÊNCIA N.º _____/14 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2014-0.067.725-0

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, REPARAÇÃO, ADAPTAÇÃO, MODIFICAÇÃO, COMPLEMENTAÇÃO E REFORMA EM EMPREENDIMENTOS E IMÓVEIS SOB A GESTÃO DA COHAB-SP, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE PRIMEIRA LINHA E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, CONFORME TABELA DE CUSTOS UNITÁRIOS E CADERNO DE CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PROCEDIMENTOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS, BEM COMO NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O EDITAL E SEUS ANEXOS.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, estabelecida na _____ n.º _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, telefone n.º _____, fax n.º _____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal _____ portador(a) do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, em cumprimento aos ditames Editalícios, **DECLARA**, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo à sua habilitação, bem como que conhece e concorda plenamente com as condições constantes do Edital e seus Anexos.

São Paulo, ____ de _____ de 2014.

(assinatura do representante legal)

Nome

Cargo

ANEXO 6

MODELO DE DECLARAÇÃO – EMPRESA NÃO INSCRITA NO CADIN

À
COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP
Rua Líbero Badaró n.º 504 - 24º andar – sala 243-A

REF.: CONCORRÊNCIA N.º _____/14 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2014-0.067.725-0

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, REPARAÇÃO, ADAPTAÇÃO, MODIFICAÇÃO, COMPLEMENTAÇÃO E REFORMA EM EMPREENDIMENTOS E IMÓVEIS SOB A GESTÃO DA COHAB-SP, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE PRIMEIRA LINHA E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, CONFORME TABELA DE CUSTOS UNITÁRIOS E CADERNO DE CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PROCEDIMENTOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS, BEM COMO NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O EDITAL E SEUS ANEXOS.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, estabelecida na _____ n.º _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, telefone n.º _____, fax n.º _____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal _____ portador(a) do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que **NÃO** se encontra inscrita no **CADIN** – Cadastro Informativo Municipal de São Paulo.

São Paulo, ____ de _____ de 2014.

(assinatura do representante legal)

Nome

Cargo

ANEXO 7

MODELO DE DECLARAÇÃO – EMPREGO DE MENOR

À
COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP
Rua Líbero Badaró n.º 504 - 24º andar – sala 243-A

REF.: CONCORRÊNCIA N.º _____/14 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2014-0.067.725-0

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, REPARAÇÃO, ADAPTAÇÃO, MODIFICAÇÃO, COMPLEMENTAÇÃO E REFORMA EM EMPREENDIMENTOS E IMÓVEIS SOB A GESTÃO DA COHAB-SP, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE PRIMEIRA LINHA E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, CONFORME TABELA DE CUSTOS UNITÁRIOS E CADERNO DE CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PROCEDIMENTOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS, BEM COMO NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O EDITAL E SEUS ANEXOS.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, estabelecida na _____ n.º _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, telefone n.º _____, fax n.º _____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal _____ portador(a) do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA** que, em cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, **NÃO** emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e tampouco menor de dezesseis anos, salvo a partir dos quatorze anos, na condição de aprendiz.

São Paulo, ____ de _____ de 2014.

(assinatura do representante legal)

Nome

Cargo

ANEXO 8

MODELO DE DECLARAÇÃO – NORMAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

À
COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP
Rua Líbero Badaró n.º 504 - 24º andar – sala 243-A

REF.: CONCORRÊNCIA N.º _____/14 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2014-0.067.725-0

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, REPARAÇÃO, ADAPTAÇÃO, MODIFICAÇÃO, COMPLEMENTAÇÃO E REFORMA EM EMPREENDIMENTOS E IMÓVEIS SOB A GESTÃO DA COHAB-SP, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE PRIMEIRA LINHA E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, CONFORME TABELA DE CUSTOS UNITÁRIOS E CADERNO DE CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PROCEDIMENTOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS, BEM COMO NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O EDITAL E SEUS ANEXOS.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, estabelecida na _____ n.º _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, telefone n.º _____, fax n.º _____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal _____ portador(a) do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA** rigorosa observância às Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, constantes da Consolidação das Leis do Trabalho, da Portaria n.º 3.214/78 do Ministério do Trabalho e de outras disposições acerca da matéria, para os fins estabelecidos no parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo.

São Paulo, ____ de _____ de 2014.

(assinatura do representante legal)

Nome

Cargo

ANEXO 9

MODELO DE DECLARAÇÃO – MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À
COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP
Rua Líbero Badaró n.º 504 - 24º andar – sala 243-A

REF.: CONCORRÊNCIA N.º _____/14 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2014-0.067.725-0

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, REPARAÇÃO, ADAPTAÇÃO, MODIFICAÇÃO, COMPLEMENTAÇÃO E REFORMA EM EMPREENDIMENTOS E IMÓVEIS SOB A GESTÃO DA COHAB-SP, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE PRIMEIRA LINHA E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, CONFORME TABELA DE CUSTOS UNITÁRIOS E CADERNO DE CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PROCEDIMENTOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS, BEM COMO NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O EDITAL E SEUS ANEXOS.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, estabelecida na _____ n.º _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, telefone n.º _____-_____, fax n.º _____-_____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal _____ portador(a) do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, com vistas aos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar n.º 123/06, regulamentada em seus artigos 42 a 45 pelo Decreto Municipal n.º 49.511/08, com as alterações do Decreto Municipal nº 52.552/11, **DECLARA**, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa (ou empresa de pequeno porte), e que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao desenquadramento dessa condição.

São Paulo, ____ de _____ de 2014.

(assinatura do representante legal)

Nome

Cargo

(assinatura do contador/técnico de contabilidade)

Nome

Número de Registro
Conselho Regional de Contabilidade - CRC

ANEXO 10 - MODELO DE ORDEM DE SERVIÇOS

À
COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP
Rua Líbero Badaró n.º 504 - 24º andar – sala 243-A

REF.: CONCORRÊNCIA N.º _____/14 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2014-0.067.725-0

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, REPARAÇÃO, ADAPTAÇÃO, MODIFICAÇÃO, COMPLEMENTAÇÃO E REFORMA EM EMPREENDIMENTOS E IMÓVEIS SOB A GESTÃO DA COHAB-SP, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE PRIMEIRA LINHA E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, CONFORME TABELA DE CUSTOS UNITÁRIOS E CADERNO DE CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PROCEDIMENTOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS, BEM COMO NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O EDITAL E SEUS ANEXOS.

ORDEM DE SERVIÇOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, REPARAÇÃO, ADAPTAÇÃO, MODIFICAÇÃO, COMPLEMENTAÇÃO E REFORMA EM EMPREENDIMENTOS E IMÓVEIS SOB A GESTÃO DA COHAB-SP, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE PRIMEIRA LINHA E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, CONFORME TABELA DE CUSTOS UNITÁRIOS E CADERNO DE CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PROCEDIMENTOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS, BEM COMO NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O EDITAL E SEUS ANEXOS.

REF.: CONCORRÊNCIA N.º _____/14 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2014-0.067.725-0

Aos () dias do mês de de 201.., na sede da **Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – COHAB-SP**, Sociedade de Economia Mista Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 60.850.575/0001-25, localizada na Rua São Bento nº 405 – 12º ao 14º andares – Centro – Capital, presente (s) pela **DETENTORA** ou **CONTRATADA**, a empresa, com sede na Rua....., inscrita no CNPJ sob o nº, aqui representada por, o Sr....., é entregue esta **ORDEM DE SERVIÇOS**, lavradas em duas vias, com os locais abaixo discriminados, pela qual a **DETENTORA/CONTRATADA** se obriga a executar os serviços gerais de manutenção preventiva, corretiva, reparação, adaptação, modificação, complementação e reforma em empreendimentos e imóveis sob a gestão da **COHAB-SP**, com fornecimento de materiais de primeira linha e mão de obra especializada, conforme tabela de custos unitários e caderno de critérios de medição e procedimentos técnicos e administrativos, bem como nos termos das especificações que integram o edital da **Concorrência nº _____/14** e seus anexos e na conformidade, bem como nas condições básicas abaixo e das demais contidas na **Ata de Registro de Preços nº/14**, que lhe deu origem, inclusive o Termo de Referência, que seguem reproduzidos por cópia e rubricados pelas partes, ficando uma via arquivada no processo acima mencionado.

CONDIÇÕES BÁSICAS: _____
LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: _____
DATA LIMITE PARA ENTREGA DOS SERVIÇOS: ____/____/_____
VALOR DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: _____
OUTRAS OBSERVAÇÕES: _____

Pela **COHAB-SP** _____

Pela **DETENTORA/CONTRATADA** _____

ANEXO 11

MODELO DE DECLARAÇÃO – OBRIGAÇÃO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

(EM ATÉ 10 LOCAIS DISTINTOS, SIMULTANEAMENTE, POR AGRUPAMENTO)

À
COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP
Rua Líbero Badaró n.º 504 - 24º andar – sala 243-A

REF.: CONCORRÊNCIA N.º _____/14 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2014-0.067.725-0

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, REPARAÇÃO, ADAPTAÇÃO, MODIFICAÇÃO, COMPLEMENTAÇÃO E REFORMA EM EMPREENDIMENTOS E IMÓVEIS SOB A GESTÃO DA COHAB-SP, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE PRIMEIRA LINHA E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, CONFORME TABELA DE CUSTOS UNITÁRIOS E CADERNÃO DE CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PROCEDIMENTOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS, BEM COMO NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O EDITAL E SEUS ANEXOS.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, estabelecida na _____ n.º _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, telefone n.º _____-____, fax n.º _____-____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal _____ portador(a) do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, *que se obriga a executar os serviços solicitados em até 10 (dez) locais distintos, simultaneamente, por agrupamento.*

São Paulo, ____ de _____ de 2014.

(assinatura do representante legal)

Nome

Cargo

ANEXO 12

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE INSTALAÇÕES, APARELHAMENTOS E PESSOAL TÉCNICO

À
COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP
Rua Líbero Badaró n.º 504 - 24º andar – sala 243-A

REF.: CONCORRÊNCIA N.º _____/14 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2014-0.067.725-0

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, REPARAÇÃO, ADAPTAÇÃO, MODIFICAÇÃO, COMPLEMENTAÇÃO E REFORMA EM EMPREENDIMENTOS E IMÓVEIS SOB A GESTÃO DA COHAB-SP, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE PRIMEIRA LINHA E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, CONFORME TABELA DE CUSTOS UNITÁRIOS E CADERNÃO DE CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PROCEDIMENTOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS, BEM COMO NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O EDITAL E SEUS ANEXOS.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, estabelecida na _____ n.º _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, telefone n.º _____, fax n.º _____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal _____ portador(a) do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, em atendimento ao subitem 12.5.6 do Edital, **que dispõe de instalações, aparelhamentos, e pessoal técnico de nível superior, adequados para realização do objeto do certame.**

São Paulo, _____ de _____ de 2014.

(assinatura do representante legal)

Nome

Cargo

ANEXO 13

RELAÇÃO NOMINAL DA EQUIPE TÉCNICA

À
COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP
Rua Líbero Badaró n.º 504 - 24º andar – sala 243-A

REF.: CONCORRÊNCIA N.º _____/14 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2014-0.067.725-0

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, REPARAÇÃO, ADAPTAÇÃO, MODIFICAÇÃO, COMPLEMENTAÇÃO E REFORMA EM EMPREENDIMENTOS E IMÓVEIS SOB A GESTÃO DA COHAB-SP, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE PRIMEIRA LINHA E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, CONFORME TABELA DE CUSTOS UNITÁRIOS E CADERNO DE CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PROCEDIMENTOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS, BEM COMO NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O EDITAL E SEUS ANEXOS.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, estabelecida na _____ n.º _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, telefone n.º _____-_____, fax n.º _____-_____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal _____ portador(a) do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, apresenta, em atendimento ao **subitem 12.5.7** do Edital, a relação nominal da equipe técnica mantida pela licitante em regime permanente com as respectivas qualificações profissionais:

São Paulo, ____ de _____ de 2014.

(assinatura do representante legal)

Nome

Cargo

ANEXO 14

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL PELAS
OBRAS E SERVIÇOS

À
COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP
Rua Líbero Badaró n.º 504 - 24º andar – sala 243-A

REF.: CONCORRÊNCIA N.º _____/14 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2014-0.067.725-0

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, REPARAÇÃO, ADAPTAÇÃO, MODIFICAÇÃO, COMPLEMENTAÇÃO E REFORMA EM EMPREENDIMENTOS E IMÓVEIS SOB A GESTÃO DA COHAB-SP, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE PRIMEIRA LINHA E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, CONFORME TABELA DE CUSTOS UNITÁRIOS E CADERNÃO DE CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PROCEDIMENTOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS, BEM COMO NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O EDITAL E SEUS ANEXOS.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, estabelecida na _____ n.º _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, telefone n.º _____, fax n.º _____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal _____ portador(a) do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, em atendimento ao **subitem 12.5.8** do Edital, **que dispõe de equipe técnica que se responsabilizará pelas obras e serviços e que a mesma é composta de acordo com as exigências previstas no Edital.**

São Paulo, _____ de _____ de 2014.

(assinatura do representante legal)

Nome

Cargo

ANEXO 15
MODELO DE DECLARAÇÃO DO
MEMBRO TÉCNICO AUTORIZANDO SUA INCLUSÃO NA EQUIPE TÉCNICA

À
COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP
Rua Líbero Badaró n.º 504 - 24º andar – sala 243-A

REF.: CONCORRÊNCIA N.º _____/14 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2014-0.067.725-0

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, REPARAÇÃO, ADAPTAÇÃO, MODIFICAÇÃO, COMPLEMENTAÇÃO E REFORMA EM EMPREENDIMENTOS E IMÓVEIS SOB A GESTÃO DA COHAB-SP, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE PRIMEIRA LINHA E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, CONFORME TABELA DE CUSTOS UNITÁRIOS E CADERNÃO DE CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PROCEDIMENTOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS, BEM COMO NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O EDITAL E SEUS ANEXOS.

Eu, (nome do profissional), (indicar qualificação profissional), devidamente inscrito (a) no Órgão Profissional _____, sob o n.º _____, residente e domiciliado no endereço: _____ n.º _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, telefone n.º ____-____, fax n.º ____-____, e-mail _____ declaro expressamente, sob as penas da lei, que **concordo com a minha inclusão na Equipe Técnica** designada pela empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, estabelecida na _____ n.º _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, telefone n.º ____-____, fax n.º ____-____, e-mail _____, para execução dos serviços a que se refere o Edital de CONCORRÊNCIA N.º _____/14 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2014-0.067.725-0.

São Paulo, ____ de _____ de 2014.

(assinatura do profissional)

Nome

Número de Registro Profissional

ANEXO 16

MODELO DE DECLARAÇÃO – DECRETO MUNICIPAL N° 48.184/07

À
COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP
Rua Líbero Badaró n.º 504 - 24º andar – sala 243-A

REF.: CONCORRÊNCIA N.º _____/14 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2014-0.067.725-0

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, REPARAÇÃO, ADAPTAÇÃO, MODIFICAÇÃO, COMPLEMENTAÇÃO E REFORMA EM EMPREENDIMENTOS E IMÓVEIS SOB A GESTÃO DA COHAB-SP, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE PRIMEIRA LINHA E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, CONFORME TABELA DE CUSTOS UNITÁRIOS E CADERNO DE CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PROCEDIMENTOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS, BEM COMO NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O EDITAL E SEUS ANEXOS.

Em conformidade com o disposto no artigo 5º, do Decreto n° 48.184, de 13 de março de 2007, que estabelece procedimentos de controle ambiental para aquisição de produtos de empreendimentos minerários e sua utilização em obras e serviços pela Administração Pública Municipal: Eu _____, portador do RG n° _____, legalmente nomeado representante da EMPRESA _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, sediada na _____ n° _____, Bairro _____, CEP _____, Município de _____, Estado _____, telefone: _____, declaro por ela, sob as penas da lei que, para a execução do(s) serviço(s) e obra(s) de engenharia objeto da referida licitação, somente serão utilizados produtos de empreendimentos minerários devidamente licenciados, por órgãos ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, ficando sujeito às sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e no inciso V do parágrafo 8º do artigo 72 da Lei Federal n° 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo das implicações de ordem criminal estabelecidas em lei.

São Paulo, ____ de _____ de 2014.

(assinatura do representante legal)

NOME

CARGO

ANEXO 17

MODELO DE DECLARAÇÃO – DECRETO MUNICIPAL N° 50.977/09

À
COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP
Rua Líbero Badaró n.º 504 - 24º andar – sala 243-A

REF.: CONCORRÊNCIA N.º _____/14 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2014-0.067.725-0

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, REPARAÇÃO, ADAPTAÇÃO, MODIFICAÇÃO, COMPLEMENTAÇÃO E REFORMA EM EMPREENDIMENTOS E IMÓVEIS SOB A GESTÃO DA COHAB-SP, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE PRIMEIRA LINHA E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, CONFORME TABELA DE CUSTOS UNITÁRIOS E CADERNO DE CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PROCEDIMENTOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS, BEM COMO NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O EDITAL E SEUS ANEXOS.

Em conformidade com o disposto no artigo 5º do Decreto nº 50.977, de 6 de novembro de 2009, que estabelece procedimentos de controle ambiental para a utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa nas contratações de obras e serviços de engenharia e nas compras públicas realizadas pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta, bem como institui a exigência de cadastramento no **CADMADEIRA**, criado pelo Decreto Estadual nº 53.047, de 2 de junho de 2008:

Eu, _____, RG _____, legalmente nomeado representante da empresa _____, CNPJ _____, e vencedor do procedimento licitatório nº _____, na modalidade de _____, nº _____, processo nº _____, declaro, sob as penas da lei, que, para a execução da (s) obra(s) e serviço(s) de engenharia objeto da referida licitação, somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa que tenha procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, com comprovantes da legalidade da madeira, tais como: Documentos de Origem Florestal, Guias Florestais ou outros eventualmente criados para o controle de produtos e subprodutos florestais, bem como comprovante de inscrição no CADMADEIRA – Cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira, instituído pelo Decreto Estadual nº 53.047, de 2 de junho de 2008, ficando sujeito às penalidades administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no inciso V do § 8º do artigo 72 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo das sanções penais previstas em lei.

São Paulo, ____ de _____ de 2014.

(assinatura do representante legal)

NOME

CARGO

ANEXO 18
ANEXOS TÉCNICOS

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP
Rua Líbero Badaró n.º 504 - 24º andar – sala 243-A

REF.: CONCORRÊNCIA N.º _____/14 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2014-0.067.725-0

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, REPARAÇÃO, ADAPTAÇÃO, MODIFICAÇÃO, COMPLEMENTAÇÃO E REFORMA EM EMPREENDIMENTOS E IMÓVEIS SOB A GESTÃO DA COHAB-SP, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE PRIMEIRA LINHA E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, CONFORME TABELA DE CUSTOS UNITÁRIOS E CADERNO DE CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PROCEDIMENTOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS, BEM COMO NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O EDITAL E SEUS ANEXOS.

❖ **ANEXOS TÉCNICOS**

- TABELA DE CUSTOS UNITÁRIOS (elaborada com base em tabelas de SIURB/EDIF, CPOS e SINAPI e composições COHAB-SP).
- COMPOSIÇÕES E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO
- PROCEDIMENTOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
- ELABORAÇÃO DE DESENHOS EM AUTOCAD – PADRONIZAÇÃO
- DEMONSTRATIVO DE BDI

CD

No caso de divergências entre os anexos juntados no processo e o CD-ROM fornecido pela COHAB-SP juntamente com o Edital, prevalecerão os dados constantes do PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2014-0.067.725-0 - que deu origem a esta licitação.

ANEXO 19

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, REPARAÇÃO, ADAPTAÇÃO, MODIFICAÇÃO, COMPLEMENTAÇÃO E REFORMA EM EMPREENDIMENTOS E IMÓVEIS SOB A GESTÃO DA COHAB-SP, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE PRIMEIRA LINHA E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB-SP E A _____.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2014-0.067.725-0

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP**, Sociedade de Economia Mista Municipal, inscrita no CNPJ/M.F. sob n.º 60.850.575/0001-25, com sede nesta Capital na Rua São Bento n.º 405, 12º andar ao 14º andar, neste representada na forma de seus estatutos pelos seus Diretores abaixo assinados, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** ou **COHAB-SP** e de outro a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede no município de _____, na rua _____, n.º _____, com escritório na rua _____, neste ato representada por _____, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, portador do RG n.º _____ e inscrito no CPF sob o n.º _____, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos descritos na cláusula primeira - **DO OBJETO**, em decorrência do resultado obtido no **CONCORRÊNCIA N.º _____**, seus **ANEXOS e DOCUMENTOS**, que deu origem a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º ____/____**, todos integrantes deste instrumento para todos os fins de direito, e de acordo com as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, Decreto Federal n.º 7.892/2013, da Lei Municipal n.º 13.278/02; do Decreto Municipal n.º 44.279/03, com as alterações introduzidas pelo Decreto Municipal n.º 46.662/05 e o Decreto Municipal n.º 43.406/03, da Lei Complementar n.º 123/06, regulamentada em seus artigos 42 a 45 pelo Decreto Municipal n.º 49.511/08 e com as alterações introduzidas pelo Decreto Municipal n.º 52.552/11 e demais legislações aplicáveis, e ainda, pelas seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.8.** Por força do presente instrumento contratual, a **CONTRATADA** obriga-se à **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, REPARAÇÃO, ADAPTAÇÃO, MODIFICAÇÃO, COMPLEMENTAÇÃO E REFORMA EM EMPREENDIMENTOS E IMÓVEIS SOB A GESTÃO DA COHAB-SP, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE PRIMEIRA LINHA E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA**, conforme decisão alcançada às *fls.* ____ e homologada às *fls.* ____, ambas do **Processo Administrativo n.º 2014-0.067.725-0**, e em atendimento a **CONCORRÊNCIA N.º ____/14** e a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º ____/14**, que passam a fazer parte integrante deste, independentemente de transcrição.
- 1.9.** Os referidos serviços deverão estar em conformidade com a **Tabela de Custos Unitários e Caderno de Critérios de Medição e Procedimentos Técnicos e Administrativos – Anexo 18 (Anexos Técnicos)** do Edital que deu origem a esta avença.

- 1.10. A **CONTRATADA** deverá, na execução dos serviços, disponibilizar todos os equipamentos, mão de obra, transporte (carga e descarga), aplicação e limpeza, e materiais necessários para a execução dos trabalhos, mobilizando seus equipamentos e equipes em conformidade com a Ordem de Serviço a ser expedida pela **COHAB-SP**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO/DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. O valor total estimado para a execução dos serviços objeto do presente contrato é de R\$ _____ (_____), de acordo com os valores unitários elencados na planilha constante no item ____ da Ata de Registro de Preços nº _____ e a planilha de itens e quantitativos que compõe o Anexo ____, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.
- 2.2. Os serviços contratados serão executados pelo **regime de execução indireta de empreitada por preços unitários**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1. A **COHAB-SP** pagará as faturas correspondentes aos serviços contratados com recursos provenientes da seguinte **Dotação Orçamentária**:

- Órgão:
- Unidade:
- Programática:
- Despesa:
- Fonte de Recurso:
- Nota de Empenho: _____ Emissão: _____

4. CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Os serviços ora contratados serão executados na área denominada _____, de acordo com o Mapa de Localização do Empreendimento _____ - Anexos Técnicos (Anexo 18) – que deu origem a esta avença, que integra o presente ajuste para todos os fins, independente de transcrição.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/ DA EMISSÃO DA ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

- 5.1. A **CONTRATADA** será convocada para, no prazo de 03 (três) dias **úteis**, contados a partir da data da convocação, retirar a Nota de Empenho e Ordem de Serviços.
- 5.2. Os prazos para execução dos serviços ora contratados serão fixados em cada Ordem de Serviço, sendo que a execução não poderá ultrapassar 180 (cento e oitenta) dias corridos, contado a partir do dia seguinte à data do recebimento da Ordem de Serviços, ou instrumento equivalente, pela **CONTRATADA**, podendo haver prorrogação desde que devidamente justificada e aceita pela **COHAB-SP**.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1.** Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços objeto deste contrato, a **COHAB-SP** por meio de seus funcionários ou de prepostos formalmente designados, se reserva o direito de, sem qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços e para esse efeito, a **CONTRATADA** obriga-se a:
- 6.1.1.** Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela **COHAB-SP** e seus prepostos garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.
 - 6.1.2.** Atender prontamente às reclamações, exigências ou observações feitas pela **COHAB-SP** ou seus prepostos, desfazendo, corrigindo, quando for o caso, às suas expensas, os serviços que não obedecem às especificações ou normas técnicas pertinentes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA MEDIÇÃO/ DO PAGAMENTO

- 7.1.** A medição será única, processada pela fiscalização, no primeiro dia útil do mês seguinte a conclusão dos serviços, mediante requerimento da **CONTRATADA**, para as ordens de serviços com prazo de execução até 90 (noventa) dias.
- 7.1.1.** Para as ordens de serviços com prazo superior aos 90 (noventa) dias as medições serão mensais.
- 7.2.** O pagamento será realizado **em até 30 (trinta) dias corridos** após a liberação da nota fiscal/fatura pela **COHAB-SP**, devidamente aceita pela *Diretoria Técnica* da **COHAB-SP**.
- 7.3.** Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a nota fiscal/fatura será recusada pela **COHAB-SP** mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação da nova fatura devidamente corrigida.
- 7.4.** A **COHAB-SP** pagará as faturas somente à **CONTRATADA**, vedada sua negociação com terceiros ou colocação em cobrança bancária.
- 7.5.** Deverão ser apresentados juntamente com a fatura, os comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciárias do INSS, do FGTS e do ISSQN, para verificação da situação de regularidade da empresa contratada.
- 7.5.1.** Caso a **COHAB-SP** constate a não regularidade nos recolhimentos das contribuições acima referidas pela empresa contratada, poderá comunicar o fato ao órgão competente, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.
 - 7.5.2.** A não regularidade pela **CONTRATADA** nos recolhimentos das contribuições poderá ainda acarretar eventual rescisão do contrato.

- 7.6. Haverá verificação no site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/>, antes de todo e qualquer pagamento, para a devida constatação de que a **CONTRATADA** não esteja inscrita no **CADIN** – Cadastro Informativo Municipal, da Prefeitura do Município de São Paulo. Caso existam registros no CADIN, incidirão as disposições do artigo 3º da Lei Municipal nº 14.094/05, suspendendo-se o pagamento enquanto perdurar a inadimplência consignada naquele cadastro.
- 7.7. Os pagamentos observarão a legislação tributária vigente, bem como serão observadas, no que couber, as retenções de ordem tributária previstas na Lei Federal nº 8.212/91, complementada pelas Ordens de Serviço do INSS; na Lei Federal nº 10.833/03; na Lei Municipal nº 13.701/03, com as modificações introduzidas pela Lei Municipal nº 14.042/05 (ISSQN), sem prejuízo do disposto nas demais normas fiscais aplicáveis.
- 7.8. A execução do objeto está sujeita aos ônus e obrigações estabelecidos na legislação civil, previdenciária, fiscal, trabalhista e acidentária aplicáveis, inclusive quanto aos registros, tributos e quaisquer outros encargos decorrentes da contratação, os quais ficarão a cargo exclusivo da **CONTRATADA**, incumbindo a cada uma das partes as retenções legais pertinentes que lhes competirem.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 8.4. Não haverá reajuste de preços.
- 8.4.1. Caso haja prorrogação, os preços serão reajustados, aplicando-se a modalidade de reajuste sintético, utilizando-se como índice específico “EDIFICAÇÕES EM GERAL”, publicado pela Secretaria de Finanças.
- 8.4.2. Para fins de reajustamento de preços, o Io (Índice Inicial) e o Po (Preço Inicial) terão como data base a data de entrega das propostas.
- 8.4.3. Para o reajustamento de preços serão obedecidas as disposições do Decreto Municipal 48.971/07.
- 8.4.4. As condições para concessão de reajuste previstas neste Edital poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria.

9. CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 9.1. Sem prejuízo de nenhuma responsabilidade estabelecida na legislação vigente, constituem também responsabilidades da **CONTRATADA**:
- 9.1.1. Cumprir e fazer cumprir todas as normas e condições estabelecidas no presente instrumento.
- 9.1.2. Cumprir, durante toda a execução deste contrato, as disposições relativas às Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme parágrafo único, do artigo 117, da Constituição do Estado de São Paulo, bem como, as constantes no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.
- 9.1.3. Executar o objeto deste contrato sujeitando-se aos ônus e obrigações estabelecidos na legislação civil, previdenciária, fiscal, trabalhista e acidentária aplicáveis, inclusive quanto aos registros, tributos e quaisquer outros encargos decorrentes da contratação dos serviços que serão executados, os quais ficam a cargo exclusivo da **CONTRATADA**, incumbindo a cada uma das partes as retenções legais pertinentes que lhes competirem.

- 9.1.4.** Responsabilizar-se por seus empregados utilizados na prestação dos serviços, os quais não terão nenhuma vinculação empregatícia com a **COHAB-SP**, descabendo, por conseqüência, a imputação de qualquer obrigação trabalhista ou tributária a esta.
- 9.1.5.** Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos comprovados, causados à **COHAB-SP**, aos usuários ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste contrato.
- 9.1.6.** Manter completo sigilo sobre os dados, informações e pormenores fornecidos pela **COHAB-SP**, bem como não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto deste contrato, sem a prévia autorização dada pela **COHAB-SP**, por escrito, respondendo civil e criminalmente pela inobservância destas obrigações.
- 9.1.7.** Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela **COHAB-SP**, representada por pessoas devidamente credenciadas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer questões e/ou problemas relacionados com os serviços ora contratados.
- 9.2.** Caberá ainda, exclusivamente à **CONTRATADA**, a responsabilidade civil, criminal e trabalhista e por ações e atos de qualquer natureza praticados pelos empregados que prestarão serviços à **COHAB-SP**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 10.1.** Sem prejuízo de nenhuma responsabilidade estabelecida na legislação vigente, constituem também responsabilidades da **COHAB-SP**:
- 10.1.1.** Expedir a Ordem de Início dos Serviços, bem como fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à execução dos serviços provenientes deste contrato.
- 10.1.2.** Exigir da **CONTRATADA** o estrito cumprimento das normas e condições contratuais.
- 10.1.3.** Rejeitar ou sustar a prestação de serviços inadequados.
- 10.1.4.** Registrar, para posterior correção por parte da **CONTRATADA**, as falhas detectadas na execução dos serviços, anotando devidamente as intercorrências que julgar necessárias.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS SEGUROS

- 11.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a contratar e manter, na forma da lei, durante o prazo necessário à execução do objeto deste contrato, seguro referente ao Risco de Responsabilidade Civil Cruzado – RCC, incluindo cobertura total obrigatória contra acidente de trabalho e riscos diversos de acidentes físicos, correndo exclusivamente às suas expensas quaisquer despesas não eventualmente cobertas, apresentando os documentos que comprovem a sua efetivação e manutenção sempre que solicitados pela **COHAB-SP**.
- 11.2.** O seguro previsto nesta cláusula será contratado diretamente pela **CONTRATADA**, responsável por todos os atos decorrentes e inerentes à sua contratação e efetivação.
- 11.3.** Na hipótese de eventual prorrogação do prazo inicialmente previsto para a execução do objeto deste ajuste, a **CONTRATADA** deverá providenciar para que o seguro permaneça vigente durante todo o prazo contratual, sempre considerado o período previsto para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, apresentando, quando solicitado pela **COHAB-SP**, os respectivos documentos que demonstrem o cumprimento da obrigação ora tratada.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A aceitação dos serviços não exonerará a **CONTRATADA**, nem seus técnicos, da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos, decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços e obras, nos termos do Código Civil Brasileiro e do Código de Defesa do Consumidor.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROPRIEDADE DOS TRABALHOS

13.1. Todos os originais de documentos e desenhos técnicos preparados pela **CONTRATADA** para execução dos serviços e obras deste ajuste serão de propriedade da **COHAB-SP**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO TERMO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

14.1. A **CONTRATADA** deverá ao final do prazo contratual, solicitar em 02 (duas) vias, o recebimento dos serviços, tendo a **COHAB-SP** o prazo de até 15 (quinze) dias para lavrar o Termo de Recebimento Provisório de conclusão dos serviços.

14.2. O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos pela **COHAB-SP**, bem como medidos e pagos e, quando em contrário, será lavrado Termo de Não Recebimento, anulando a solicitação feita anteriormente. Deverá a **CONTRATADA**, depois de atendidas todas as eventuais exigências, solicitar novamente o recebimento dos serviços.

14.3. Decorridos 60 (sessenta) dias do Termo de Recebimento Provisório e/ou utilização dos serviços, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a **CONTRATANTE**, mediante nova solicitação da **CONTRATADA**, deverá lavrar o Termo de Recebimento Definitivo.

14.4. Caso a **CONTRATADA**, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contado do final da execução dos serviços deste ajuste, não solicite os Termos de Recebimento Provisório e/ou Definitivo, **conforme subitens 14.1 e 14.3** desta Cláusula, os mesmos serão automaticamente emitidos pela **COHAB-SP** no prazo de 10 (dez) dias úteis, observadas as demais exigências estabelecidas.

14.5. Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, não eximirão a **CONTRATADA** do período de garantia de 24 (vinte e quatro) meses após a execução dos serviços, bem como das demais responsabilidades decorrentes deste contrato e da legislação em vigor.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1. O não cumprimento das obrigações decorrente deste contrato pela **CONTRATADA** dará ensejo à aplicação das penalidades previstas no Edital que deu origem a este ajuste, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente:

15.1.1. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato se, sem justificativa aceita pela **COHAB-SP**, a **CONTRATADA** não assinar as ordens de serviços expedidas.

15.1.2. Advertência.

- 15.1.3.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inexecução parcial.
- 15.1.4.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inexecução total.
- 15.2.** A inexecução parcial ou total do contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 atualizada, podendo a **CONTRATADA** ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a Administração Pública, pelo período de até 02 (dois) anos, e ainda, se for o caso, ser declarada inidônea.
- 15.3.** As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.
- 15.4.** As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e conseqüentemente o pagamento não exime a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.
- 15.5.** A abstenção por parte da **COHAB-SP**, do uso de quaisquer das faculdades contidas neste instrumento, não importa em renúncia ao seu exercício.
- 15.6.** A aplicação de qualquer penalidade prevista neste instrumento contratual não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e na Lei Municipal n.º 13.278/02, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 44.279/03, no que couber.
- 15.7.** Durante o período de ajuste a **CONTRATADA** deverá cumprir integralmente todas as suas obrigações trabalhistas. Caso a **COHAB-SP** constate o descumprimento de tais obrigações ou ainda tenha conhecimento de seu descumprimento através de informação prestada pela Delegacia Regional do Trabalho ou pelo Ministério Público do Trabalho, aplicar-se-ão à **CONTRATADA** as sanções previstas neste instrumento contratual e na Lei Federal n.º 8.666/93.
- 15.8.** Fica assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação federal e municipal vigente.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

- 16.1.** Este contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
- 16.1.1.** Se a **CONTRATADA** ceder ou transferir, no todo ou em parte, os serviços e obras com ela contratados.
- 16.1.2.** Se for constatada imperfeição incorrigível dos serviços e obras executados.
- 16.1.3.** Se a **CONTRATADA** não atender, no prazo de quarenta e oito horas, notificação da **CONTRATANTE**, sobre assuntos referentes aos serviços e obras prestados.
- 16.1.4.** Se a **CONTRATADA** não cumprir os prazos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro, reiteradamente.

- 16.1.5.** Se a **CONTRATADA** descumprir as normas e exigências relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, especialmente as consignadas na Consolidação das Leis do Trabalho, na Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e na NR 18, além de outras disposições acerca da matéria.
- 16.1.6.** Nos casos previstos no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 16.1.7.** No caso previsto no parágrafo único, do artigo 29, da Lei Municipal nº 13.278/02, relativamente à constatação, pela **COHAB-SP**, de aplicação à **CONTRATADA** de pena de declaração de inidoneidade ou suspensão para licitar e contratar com a Administração Pública.
- 16.1.8.** Este contrato poderá ainda ser rescindido amigavelmente, se conveniente à **COHAB-SP**, mediante comunicação por escrito, expedida com antecedência mínima de quinze dias.
- 16.2.** Ocorrendo rescisão deste contrato e/ou interrupção dos serviços e obras, a **COHAB-SP** pagará aqueles concluídos e julgados aceitáveis, descontando desse valor os prejuízos por ela sofridos.
- 16.3.** A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, conforme art. 55, inciso IX, da Lei Federal nº 8.666/93, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da mesma norma.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1.** Integram o presente instrumento, para todos os efeitos legais, o respectivo Edital de **CONCORRÊNCIA** nº ___/___ e seus Anexos, bem como a proposta oferecida pela **CONTRATADA**, independentemente de transcrição.
- 17.2.** A **CONTRATADA** fica obrigada a manter todas as condições de habilitação e qualificação demonstradas por ocasião da licitação, durante a vigência deste contrato, respondendo civil e criminalmente pela omissão de qualquer fato relevante.
- 17.3.** À **CONTRATADA** é vedado, sem prévia autorização da **COHAB-SP**, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos trabalhos, objeto deste contrato, ou divulgá-las através da imprensa escrita ou falada e qualquer outro meio de comunicação.
- 17.4.** A abstenção do exercício, por parte da **COHAB-SP**, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistem, ou sua concordância com atrasos no cumprimento de obrigações da **CONTRATADA**, não afetará aqueles direitos ou faculdades que poderão ser exercidos a qualquer tempo, ao seu critério exclusivo, e não alterará, de nenhum modo, as condições estipuladas neste contrato, nem obrigará a **CONTRATANTE** relativamente a inadimplementos.
- 17.5.** A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **COHAB-SP** e a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto deste contrato, isentando a **COHAB-SP** de qualquer ônus.
- 17.6.** Aplicar-se-ão às relações entre a **COHAB-SP** e a **CONTRATADA**, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº 8.078/90, a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a Lei Municipal nº 13.278/02, o Decreto Municipal nº 44.279/03 e demais normas correlatas.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo,

COHAB-SP

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

CONSULTA PÚBLICA